

# Revista do **Mutualismo**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VOL. 9 | NÚMERO 22 | MAIO 2026



## **NOVA ADMINISTRADORA**

AAAPV cria estrutura para atuar no ambiente regulado

## **DIREITO TRIBUTÁRIO**

Efeitos da LC n.º 224/2025 sobre associações civis sem fins lucrativos

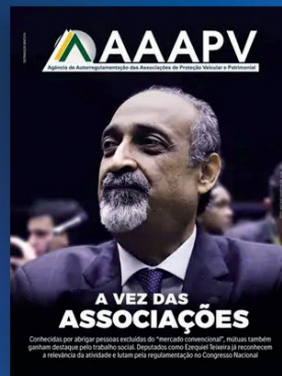
## **FUTURO DO MUTUALISMO**

Estudo aponta modelos, oportunidades e desafios da regulação e autorregulação

FOTO: ACERVO PESSOAL

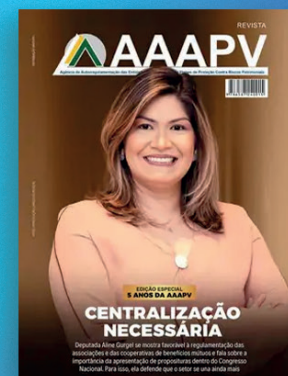
# **NOVAS REGRAS, NOVO MERCADO**

As normas em elaboração para o setor de proteção veicular, previstas na LC n.º 213/2025, começam a redesenhar a estrutura do mercado de seguros. Na Susep, o diretor Carlos Queiroz conduz a articulação do processo regulatório em diálogo com agentes do segmento e sob estrita observância do arcabouço legal vigente



CADA CAPA, UM CAPÍTULO DA HISTÓRIA DO

# MUTUALISMO BRASILEIRO





# Revista do **Mutualismo**

Editor-chefe **ANDREW SIMEK (DRT 10484/DF)** articulistas **AIRTON CARDOSO CANÇADO, ANDREW SIMEK, DEIVID ILECKI FORGIARINI, EDUARDO DIAS, EDUARDO MACIESKI, FABRÍCIO M. COSTA, RAYSSA LEITE, RENATO ASSIS, SIDNEY DIAS** editora responsável **VOXDOC SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.** - CNPJ: 59.953.161/0001-42 endereço **SETOR HOTELEIRO SUL, QUADRA 02, BLOCO J, CONDOMÍNIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE, SALA 103 - ASA SUL, BRASÍLIA (DF) - CEP: 70.322-901** telefone **(61) 99274-3840** e-mail **COMERCIAL@REVISTADOMUTUALISMO.COM.BR** revisão e diagramação **VOXDOC SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.** impressão **GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA.** - CNPJ: 37.980.687/0001-89 tiragem **3.000 EXEMPLARES** periodicidade **QUADRIMESTRAL**

## **TODOS OS DIREITOS RESERVADOS**

A reprodução total ou parcial de textos, fotos e artes sem autorização prévia é proibida. A Revista do Mutualismo não se responsabiliza por textos opinativos assinados. As opiniões expressas nos artigos assinados são de responsabilidade de seus autores.

# SUMÁRIO



## 6

### REGULAÇÃO

A união do rebanho obriga o leão a dormir com fome



## 12

### GESTÃO

Governança, riscos e controles



## 30

### GOVERNANÇA

Proteção veicular, inclusão e regulação



## 46

### OPINIÃO

Cooperativas são parceiras, não “puxadinhos” do Estado

## 10

### OPINIÃO

Sementes e mudas: o desafio da identidade no novo mutualismo de proteção veicular

## 16

### CAPA

Perfil de Carlos Queiroz, diretor de Organização de Mercado e Regulação de Conduta da Susep

## 24

### ENTREVISTA

Raul Canal comenta criação de administradora pela AAPV no novo marco regulatório

## 34

### COMPLIANCE

Desafios do compliance no Terceiro Setor

## 40

### ECONOMIA

LC n.º 224/2025 e tributação de associações

## 48

### TECNOLOGIA

Big data e modelos preditivos para um rateio inteligente

## 52

### ESTUDO

O futuro da regulação e da autorregulação no mutualismo



# A UNIÃO DO REBANHO OBRIGA O LEÃO A DORMIR COM FOME



IMAGENS GERADAS POR IA

O "leão" representa um desafio, o "rebanho" as pessoas unidas e o ato de "dormir com fome" significa que a ameaça foi frustrada pela força conjunta. Esse é um provérbio africano que destaca o poder da unidade, da colaboração e da ação coletiva para superar ameaças ou desafios superiores. Ele enfatiza que, quando um grupo age de forma coesa, a força individual de um predador (ou problema) é anulada. A parceria e a união são essenciais para enfrentar adversidades históricas ou superar inimigos poderosos. Alianças estratégicas e o trabalho em grupo são formas de autodefesa e de resiliência.

Frequentemente utilizado em contextos de trabalho em equipe, de lutas sociais e de defesa de direitos coletivos, esse ditado também tem conexão com a proteção veicular, agora proteção patrimonial mutualista ou cooperativismo de seguros. Quando a Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais (AAPV) foi fundada, o objetivo era que ela se tornasse uma confederação de representatividade nacional. Naquele momento, eram mais de 300 associações de proteção veicular com um único objetivo/sonho: ter tranquilidade para trabalhar o desenvolvimento e o profissionalismo para esse mercado.

Formamos um escudo, uma única voz perante o mercado e o governo, para mostrar o que a sociedade poderia fazer por sua própria proteção e autogestão. Foram nove anos incessantes, em diálogo com membros do governo, parlamentares e pessoas interessadas no assunto, além da produção de materiais informativos, dados do segmento e ações na mídia.

## PROMULGAÇÃO DA LC N.º 213/2025: O QUE FAZER AGORA?



O modelo que chamamos no Brasil de proteção veicular é, na verdade, uma das formas mais antigas e bem-sucedidas de proteção financeira e patrimonial no mundo. Fora daqui ele é conhecido principalmente como *insurance mutuals* (mútuas de seguro) ou *cooperative insurance* (seguro cooperativo). A grande diferença é que, em países desenvolvidos, esse mercado não é uma "alternativa informal", mas, sim, um dos pilares do sistema financeiro, chegando a deter mais de 50% do mercado de seguros em alguns países europeus.

Diferentemente das seguradoras de capital aberto (S.A.), nas quais o objetivo é gerar lucro para acionistas, nas mútuas da Europa e dos Estados Unidos, o objetivo é o benefício do segurado (que também é "dono"). Se a mútua tem lucro (superávit) ao final do ano, esse valor é devolvido aos segurados, ou seja, seus membros, na forma de redução da anuidade ou de dividendos.

“ O consultor de proteção veicular deixa de ser visto como um ‘vendedor de produto pirata’ para ser reconhecido como um especialista em economia compartilhada ”

Já o Japão tem um dos sistemas cooperativos mais sofisticados do mundo, chamado Kyosai. Ele funciona por meio de cooperativas de trabalhadores ou de moradores de províncias. Com foco so-



cial, o objetivo é oferecer proteção de baixo custo para comunidades específicas. Como não gastam fortunas com publicidades agressivas, por estarem focadas nos membros das próprias cooperativas, têm custos operacionais baixos.



O segredo do sucesso internacional do seguro cooperativo é a confiança, a escala e a educação financeira. O cidadão entende que, ao entrar em uma mútua, ele está em um grupo de ajuda recíproca e não apenas comprando um serviço. Como o dinheiro "é dos membros", existe uma fiscalização social mais forte. Fraudar a mútua é visto como roubar os próprios vizinhos ou colegas de trabalho e, por isso, o índice de fraudes é menor. O lucro não sai do setor, ele é usado para baixar o preço do seguro no ano seguinte por meio do reinvestimento.

Com a Lei Complementar n.º 213, de 15 de janeiro de 2025, o Brasil está basicamente importando o modelo europeu. Estamos saindo de um modelo de "rateio simples", no qual se contava com a sorte para pagar o sinistro, para o modelo de entidades de autogestão, que exige reservas financeiras e fiscalização da Susep. A norma é o divisor de águas que transforma o mercado de "proteção" em um setor oficial de mutualismo regulamentado.

Para 2026, as melhorias são profundas, pois tiram os profissionais da defensiva jurídica e os colocam em uma posição de consultores financeiros estratégicos e com padrão global de profissionalismo. O consultor de proteção veicular deixa de ser visto como um "vendedor de produto pirata" para ser reconhecido como um especialista em economia compartilhada. Credibilidade e segurança na venda: o consultor poderá apresentar o número de registro da entidade na Susep. Isso elimina a principal objeção do cliente: "Isso é legal?".

## “ A norma é o divisor de águas que transforma o mercado de ‘proteção’ em um setor oficial de mutualismo regulamentado ”

Com a exigência de governança e transparência, as associações terão que investir pesado em treinamento técnico para seus consultores, assemelhando o nível de conhecimento ao de um corretor de seguros. Trabalhar em uma entidade regularizada significa que o consultor não corre o risco de responder por crimes contra o sistema financeiro ou economia popular, pois a operação está sob supervisão do Estado.

Podemos dizer que a maior vitória vai para o corretor de seguros, com a alteração no art. 122 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, pela nova lei, que diz explicitamente que ele poderá também atuar como intermediário para contratos de participação em grupos de proteção patrimonial mutualista. Portanto, o corretor não corre mais o risco de perder seu registro na Su-

sep ao oferecer proteção veicular, desde que a entidade seja uma das mais de 2.200 já cadastradas na autarquia em 2026. Ele agora poderá atender as classes C e D, motoristas de aplicativo, pessoas com restrições de CPF e CEP e donos de carros com mais de 10 anos que eram recusados pelas seguradoras tradicionais. Ou seja, alcance de novo público e inclusão social. Com um portfólio híbrido, o corretor aumenta sua taxa de conversão. Se o seguro ficou caro para o cliente, ele não sai da corretora de mãos vazias, ele sai com uma proteção mutualista legalizada.

A LC n.º 213/2025 trouxe para o novo mercado ferramentas e melhorias sistêmicas, que antes eram exclusivas das grandes seguradoras, como

o acesso ao resseguro, já que as administradoras de proteção poderão contratar essa operação. Isso significa que, se houver uma catástrofe ou muitos sinistros simultâneos, o pagamento ao cliente poderá estar garantido por uma gigante do resseguro, dando mais argumento de venda ao profissional.

Com o mercado formalizado, o compartilhamento de dados de sinistros entre associações e seguradoras tende a crescer, diminuindo a sinistralidade e, conseqüentemente, o valor do rateio para o cliente final. A Superintendência de Seguros Privados (Susep) vai exigir clareza e padronização nos contratos, o que facilita o trabalho de explicação do consultor e evita reclamações pós-venda. As associações deixaram de ser apenas "executoras" de benefícios e passaram a ter um papel institucional na autorregulação e na criação de normas técnicas para o setor. Elas devem participar de consultas públicas e câmaras técnicas para definir detalhes práticos que a lei não detalha, como os critérios de vistoria, os prazos máximos para pagamento de eventos (sinistros), os limites de reserva técnica etc. O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) define o que pode e o que não pode, as associações auxiliam na forma eficiente e segura de se fazer e a Susep fiscaliza.

Cabe, agora, às associações de proteção patrimonial e às suas administradoras manterem um acompanhamento contínuo para não serem surpreendidas com mudanças de regras que poderão dificultar seu desenvolvimento. No momento, o mercado tem um único objetivo: estar focado em proteger o patrimônio do brasileiro.



### **Fabrício M. Costa**

2º vice-presidente da AAAPV,  
administrador de empresas e especialista  
em Comércio Exterior e em Gestão de  
Riscos



# SEMENTES E MUDAS

## O DESAFIO DA IDENTIDADE NO NOVO MUTUALISMO DE PROTEÇÃO VEICULAR



IMAGENS GERADAS POR IA

A metáfora da “semente” ajuda a compreender o início das organizações cooperativas e mutualistas. É o momento em que tudo começa com confiança, esforço coletivo e aprendizagem compartilhada. No mutualismo, especialmente nas associações de proteção veicular, isso é marcado pela construção de vínculos entre pessoas que se organizam para se protegerem mutuamente.

Nesse estágio, mais do que um serviço, forma-se um compromisso coletivo. A identidade, portanto, nasce da participação, da proximidade e da construção conjunta de soluções.

## A EXPANSÃO DAS MUDAS



A “muda” representa a expansão. É quando organizações mais estruturadas passam a crescer, ampliar sua base e alcançar novos territórios. No contexto da proteção veicular, isso se intensifica com a recente legislação (Lei Complementar n.º 213, de 15 de janeiro de 2025), que traz maior segurança jurídica ao setor.

Essa nova base regulatória funciona como uma terra mais fértil, que permite que as “mudas” cresçam com mais estabilidade, previsibilidade e profissionalismo. No entanto, esse crescimento vem acompanhado de um desafio importante: novos associados podem enxergar a organização apenas como um serviço e não como um espaço de construção coletiva.



## NUTRINDO A ESSÊNCIA



É nesse ponto que o equilíbrio precisa ser construído de forma intencional. A Organização do Quadro Social (OQS) e os Comitês de Educação são exemplos de ferramentas fundamentais para transformar participação em pertencimento.

Essas iniciativas ajudam a formar consciência cooperativista, o que é essencial em um ambiente marcado pelas redes sociais e pela comunicação rápida. Elas evitam que o associado seja apenas um usuário e o aproximam da lógica do bem comum, essencial ao mutualismo.

Sem esse cuidado, a expansão pode enfraquecer a identidade. Com ele, fortalece-se o vínculo e a sustentabilidade institucional.

## A TECNOLOGIA COMO FERTILIZANTE



A incorporação de novas tecnologias abre possibilidades importantes no setor. A inteligência artificial generativa (IAG), aliada às ciências atuariais, por exemplo, pode contribuir para uma gestão mais eficiente e segura das organizações.

A análise de riscos, a sustentabilidade financeira e a tomada de decisão são alguns dos pontos em que essas ferramentas podem ser de grande auxílio. Isso é fundamental para garantir segurança aos associados e proteger o patrimônio coletivo.

A tecnologia, nesse sentido, funciona como um fertilizante: potencializa o crescimento, desde que esteja alinhada aos valores do mutualismo. Não significa a substituição de pessoas, mas o fortalecimento da capacidade de cuidar do coletivo com responsabilidade.

O futuro do mutualismo de proteção veicular no Brasil dependerá da capacidade de equilibrar crescimento e identidade. A nova legislação cria condições favoráveis, mas o sucesso dependerá da forma como essas “mudas” serão cultivadas.

Não basta crescer. É preciso crescer com propósito, mantendo vivos os princípios da ajuda mútua, da participação e da confiança.

Não basta plantar mudas: é preciso garantir que cada uma delas continue sendo, em essência, a mesma semente.



### Airton Cardoso Cançado

Doutor em Administração (Ufla) e graduado em administração de cooperativas (UFV)



IMAGEM GERADA POR IA

# GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

## O MUTUALISMO ESTÁ PRONTO PARA O PRÓXIMO PASSO?

O debate público sobre o novo marco regulatório do mutualismo brasileiro, consolidado pela Lei Complementar n.º 213/2025, tem girado em torno do cadastramento das associações, da entrada das cooperativas de seguros no mercado e da abertura das consultas públicas conduzidas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). Às vésperas da apreciação, pela diretoria da autarquia, das normas que devem consolidar esse novo ciclo de regulamentação, torna-se ainda mais claro que o ponto central não está apenas na autorização para operar, mas na qualidade da estrutura que sustentará essa operação: não haverá espaço duradouro

para iniciativas relevantes sem governança clara, gestão responsável dos riscos e controles internos efetivos.

As minutas de resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) mostram que a preocupação do regulador vai bem além da porta de entrada. O que está em discussão é a qualidade da operação depois da autorização: como se decide, quem responde, como os riscos são identificados, quem controla o controlador e o que acontece quando a estrutura cresce mais rápido do que a capacidade de a governar.



## PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA



No caso da proteção patrimonial mutualista (PPM), a proposta reforça a separação entre a associação e a administradora. E faz isso não apenas em tese, mas na prática. A administradora passa a ser cobrada por uma estrutura formal, com funções técnicas definidas, responsáveis identificáveis e mecanismos voltados a mitigar conflitos de interesse. Atuário, contador, ouvidoria, diretor técnico, diretor de controles internos e diretor responsável pelo relacionamento com a Susep: a mensagem é de que a operação mutualista regulada exigirá papéis claros, rastreabilidade e disciplina.

Mais do que isso, a minuta da PPM deixa evidente que controle interno não será tratado como formalidade documental. O texto exige um sistema de controles internos integrado à rotina da administradora, com definição de autoridade, segregação objetiva de funções, meios para identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar riscos, além de canais de comunicação e cultura organizacional compatível com esse padrão. Em outras palavras, não basta ter organograma; será preciso mostrar que a estrutura funciona.

**“ A régua sobe e, com ela, sobe a exigência de profissionalização ”**

A minuta destaca, ainda, o tratamento dado aos riscos operacionais: segurança cibernética, proteção de dados, registro de *logs*, backup, resposta a incidentes e cautelas na terceirização de processamento e armazenamento em nuvem. Isso é particularmente revelador. Durante muito

tempo, parte do mercado mutualista tratou risco quase exclusivamente como sinistralidade ou insuficiência financeira. O texto regulatório sugere uma visão mais madura: risco também é falha operacional, dependência tecnológica, fragilidade informacional e concentração indevida de decisões.



FOTO: FREEPIK

## COOPERATIVAS DE SEGUROS



No ambiente das cooperativas de seguros, a mensagem é semelhante, embora apareça por outro caminho. A minuta se apoia menos em funções técnicas individualizadas e mais em uma arquitetura de governança colegiada. Exige estrutura mínima com conselho de administração, diretoria, conselho fiscal, disciplina de renovação, regras de sucessão e competências expressas do conselho para acompanhar negócios, controles, auditoria e risco. Também admite soluções sistêmicas, com atuação coordenada de centrais e confederações, mas sem esvaziar a responsabilidade de cada cooperativa por sua própria solidez.

Esse desenho é relevante porque ajuda a entender a lógica cooperativista que a regulação pretende preservar. A cooperativa poderá operar em

rede, compartilhar estruturas e construir mecanismos unificados de gestão e controle, mas não poderá se esconder atrás da rede para justificar fragilidades locais. O sistema poderá apoiar, supervisionar, recomendar correções e até assumir cogestão temporária em situações críticas. Ainda assim, a governança de cada entidade continua sendo a primeira linha de defesa.

Há um ponto especialmente expressivo nessa comparação. No debate público, mutualismo e cooperativismo de seguros aparecem com frequência associados à expansão de mercado, à democratização do acesso à proteção e à construção de segurança jurídica. Tudo isso é verdadeiro. Mas as minutas acrescentam uma camada menos visível e talvez mais decisiva: o regulador está dizendo que inclusão e crescimento só serão legítimos e duradouros se vierem acompanhados de método, controle e capacidade de correção.

## “ A governança de cada entidade continua sendo a primeira linha de defesa ”

É por isso que auditoria ganha outro sentido nesse novo contexto. Não se trata apenas de olhar balanços ou revisar demonstrações financeiras. O que se desenha é uma auditoria com alcance operacional, capaz de examinar processos, fluxos, aderência a políticas, situação econômico-financeira, resultados anteriores e efetividade das medidas corretivas. A régua sobe e, com ela, sobe a exigência de profissionalização.

A pergunta que o empreendedor do segmento mutualista deve se fazer, portanto, não é apenas: minha entidade cumpre a regra? É essa e outras mais: minha operação suporta crescer sem depender de improviso, concentração de poder ou decisões pouco documentadas? Quem aprova? Quem executa? Quem confere? Quem reporta? E quem responde, se algo sair errado?

Para associações mutualistas, isso significa olhar com sinceridade para a relação entre associação e administradora, para a qualidade dos dados, para a separação de papéis, para os controles sobre terceiros e para a capacidade real de acompanhar o desempenho dos grupos. Em relação a cooperativas de seguros, por sua vez, tem a ver com construir conselhos efetivos, rotinas de fiscalização, mecanismos de prestação de contas e estruturas de risco e controle compatíveis com a ambição de entrar de forma estável no mercado supervisionado.

O novo marco regulatório pode ser lido como exigência, mas também como oportunidade. Oportunidade de organizar a casa, reduzir dependências pessoais, fortalecer a confiança dos participantes, qualificar a gestão e de construir um modelo mais sólido, duradouro e respeitado. No fim, governança, gestão de riscos e controles internos não são peso burocrático. São o que separa iniciativas vulneráveis de entidades preparadas para permanecer.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu celular para acessar as referências via QR Code.



### Sidney Dias

Diretor e sócio da Conhecer Seguros, empresa especializada em treinamento e consultoria em seguros, finanças e gestão



# RECONFIGURAÇÃO DA DINÂMICA DE CONCORRÊNCIA

**S**e a Lei Complementar n.º 213/2025 instituiu o marco regulatório do setor de proteção patrimonial e veicular e definiu suas diretrizes, é na etapa atual de regulamentação infralegal que o modelo passa a ser estruturado de forma efetiva. Nesse estágio, as normas são detalhadas com a definição de critérios operacionais, exigências e mecanismos de supervisão.

Embora voltadas a um segmento específico, as mudanças reposicionam o mercado segurador como um todo. A incorporação das operações mutualistas ao ambiente regulado, sob supervisão da Superintendência de Seguros Privados (Susep), altera a dinâmica existente e estabelece um novo padrão de concorrência no país.

No centro desse processo está Carlos Roberto Alves de Queiroz. À frente da Diretoria de Organização de Mercado e Regulação de Conduta (Diore) da autarquia, ele conduz a tradução técnica da lei em normas aplicáveis, em um trabalho que envolve articulação institucional e interlocução com diferentes agentes do setor.

O cenário envolve realidades distintas. De um lado, o mercado segurador tradicional, consolidado e altamente regulado; de outro, o universo das associações de proteção patrimonial, que por anos operaram fora desse ambiente. A partir dessa convergência, passam a integrar um mesmo espaço institucional.

Nos bastidores, a construção desse arranjo tem sido marcada por uma escuta contínua. Representantes de associações e de cooperativas, especialistas e operadores do setor vêm sendo ouvidos ao longo do processo, com a incorporação gradual de contribuições ao desenho regulatório.



FOTO: ACERYVO PESSOAL



IMAGEM GERADA POR IA



# QUEM É CARLOS QUEIROZ



Com mais de duas décadas de atuação no serviço público, Carlos Roberto Alves de Queiroz construiu sua trajetória em áreas ligadas à administração e à regulação.

Formado em ciências econômicas pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (USP) em 2009, concluiu o curso de direito pela mesma universidade em 2021.

Recentemente, deixou o cargo de diretor da Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros (Disup) para assumir a liderança da Diretoria de Organização de Mercado e Regulação de Conduta (Diore), onde dará prosseguimento à atuação na agenda de regulamentação das operações de proteção patrimonial mutualista, com a implementação das diretrizes previstas na LC n.º 213/2025.

A Diore atua diretamente na regulação de conduta e na organização dos produtos e das operações dos mercados supervisionados, além de ter influência sobre autorizações, supervisão e processos sancionadores.

Sua trajetória na Superintendência de Seguros Privados teve início, em 2010, como analista técnico. Ao longo dos anos, Queiroz passou por diferentes funções, incluindo as chefias da Divisão de Supervisão Direta e da Divisão de Fiscalização Direta em São Paulo e a coordenação do escritório de representação da autarquia no mesmo estado. Posteriormente, assumiu a Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial, área estratégica para o acompanhamento das operações supervisionadas.

Antes de ingressar na Susep, atuou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), onde ocupou cargos de chefia na área de benefícios, e no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) como técnico judiciário.

Além do exercício institucional, o diretor da Susep mantém produção acadêmica na área econômica, com estudos voltados à eficiência tributária e à distribuição de receitas do petróleo no Brasil, apresentados em publicações e encontros nacionais da área.





IMAGEM GERADA POR IA

# FASE DECISIVA DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA



A regulamentação infralegal da Lei Complementar n.º 213/2025 entra em uma fase decisiva, com a definição de normas que darão funcionamento prático às operações de proteção patrimonial mutualista dentro do ambiente supervisionado.

Entre os pontos em desenvolvimento estão as regras para a atuação das administradoras, diretrizes específicas para segmentos como o transporte de cargas e a estruturação de mecanismos formais de registro e acompanhamento dessas operações.

Em manifestações públicas recentes, inclusive em entrevistas e eventos do setor, Carlos Queiroz tem enfatizado que a condução desse processo parte da necessidade de conferir segurança ao mercado e aos usuários. Segundo ele, a regulação deve transmitir tranquilidade a quem confia nesse sistema para proteger seus bens e suas atividades.



FOTOS: REPRODUÇÃO SUSEP

O diretor também destacou que a LC n.º 213/2025 promoveu uma reforma relevante ao introduzir novas bases para o segmento, incluindo o reconhecimento, em nível legal, da regulação proporcional. Na avaliação dele, trata-se de um avanço importante ao fortalecer a segurança dos operadores dentro do ambiente regulado.

Outro ponto recorrente em suas declarações é a delimitação do papel do regulador. Para Queiroz, a atuação da Susep não se resume à produção normativa, mas envolve o acompanhamento do mercado e a realização de intervenções quando necessárias, dentro de sua esfera de competência.

Ele também tem reiterado que o processo regulatório segue estritamente o arcabouço jurídico vigente, sem espaço para proposições que se afastem das diretrizes estabelecidas pela legislação.

Na prática, a agenda avança com a consolidação de parâmetros que darão base operacional ao novo modelo. Nesse contexto, a atuação do diretor da Susep ganha relevo pela condução técnica e pela consistência na aplicação das diretrizes legais, fatores que tendem a sustentar a organização desta nova fase do mercado segurador.



## Andrew Simek

Editor-chefe da Revista do Mutualismo, jornalista e pós-graduado em Gestão da Comunicação, Crise de Imagem e MBA em Marketing

# Anadem

## Líder em blindagem profissional no Brasil

Blinde sua carreira



Escaneie  
o QR Code  
e **saiba mais**

[www.anadem.com.br](http://www.anadem.com.br)

   @anademoficial



- ✓ +1.700 médicos atendidos em casos de crise de imagem
- ✓ Gerenciamento de crise voltado a sua especialidade
- ✓ Suportes estratégico e jurídico\*



\*Por meio de escritórios credenciados em todo país.



# RAUL CANAL COMENTA CRIAÇÃO DE ADMINISTRADORA PELA AAAPV NO NOVO MARCO REGULATÓRIO

**A** Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais (AAAPV), com mais de uma década de atuação na representação do setor mutualista, aprovou a constituição de uma administradora em formato de sociedade anônima, com operação independente no novo ambiente regulatório. A decisão foi tomada por unanimidade em assembleia realizada em 27 de abril de 2026, em Brasília.

A medida integra o processo de adequação à Lei Complementar n.º 213/2025 e estabelece uma nova estrutura para a operação das entidades, com a criação de uma pessoa jurídica específica para a gestão das mútuas. A AAAPV permanece com suas funções institucionais de representação. Na entrevista, o presidente da Agência, Raul Canal, comenta os desdobramentos da decisão, o modelo adotado e os impactos para o funcionamento do setor.





**Raul Canal, 60, é o principal articulador da aprovação da Lei Complementar n.º 213/2025, que estabeleceu as bases para a regulamentação das mútuas e cooperativas de proteção veicular no país. Empresário e advogado com formação em direito regulatório, direito médico e odontologia legal, construiu trajetória marcada pelo diálogo técnico com o poder público e pela atuação institucional. Há mais de uma década preside a AAAPV, experiência que agora se soma à liderança da Confseg, onde trabalha pela organização do cooperativismo de seguros e por uma regulação proporcional e inclusiva. Sua vivência militar, acadêmica e associativa reforça um perfil de liderança que influencia diretamente o novo ambiente regulado do setor.**

**“ Os valores arrecadados permanecem vinculados exclusivamente àquela base de participantes ”**

**O que levou à decisão de estruturar uma nova administradora nesse momento?**

**RAUL CANAL** - A decisão foi construída a partir da necessidade de organizar a operação dentro dos parâmetros definidos pela nova legislação. A criação de uma estrutura própria permite dar continuidade às atividades das entidades de forma adequada ao novo ambiente, com uma base jurídica clara e compatível com as exigências regulatórias. Foi um caminho definido em conjunto, com foco em viabilidade, segurança e organização do sistema.

**A Lei Complementar n.º 213/2025 atribuiu às administradoras funções centrais na operação. Como isso se reflete no dia a dia?**

**RAUL CANAL** - As atividades passam a ser concentradas em uma estrutura técnica dedicada, responsável por conduzir, de forma padronizada, todas as rotinas operacionais das entidades mutualistas. Isso inclui controle de movimentações, apuração de rateios, gestão de eventos e liquidação de obrigações. Com essa centralização, os processos deixam de ser dispersos e passam a seguir fluxos definidos, com maior rastreabilidade e capacidade de auditoria. Na prática, isso reduz inconsistências, melhora o acompanhamento das operações e permite uma gestão mais eficiente e previsível.

**Como funciona, na prática, a separação patrimonial prevista na lei e qual o impacto disso para as entidades mutualistas?**

**RAUL CANAL** - A lei determina que os recursos vinculados a cada operação mutualista sejam mantidos de forma segregada, sem qualquer comunicação com o patrimônio da administradora ou com o de outras operações sob a mesma gestão. Na prática, isso significa que os valores arrecadados permanecem vinculados exclusi-

vamente àquela base de participantes, com controle individualizado e registros próprios. Esse modelo impede o uso cruzado de recursos, cria isolamento contábil e jurídico e reduz o risco de transferência indevida de obrigações, trazendo mais previsibilidade, transparência e segurança para a condução das atividades.

## “ Seguimos em diálogo contínuo com a Susep, contribuindo tecnicamente e apresentando a realidade do setor ”

**A LC n.º 213/2025 prevê que a supervisão passa a ser exercida de forma central pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). Como isso altera a dinâmica do setor?**

**RAUL CANAL** - A Superintendência de Seguros Privados passa a exercer papel estruturante de autorização, supervisão e fiscalização das operações de proteção patrimonial mutualista. Isso consolida um ambiente de regulação formal, com exigências de governança, auditoria independente, controles prudenciais e acompanhamento contínuo. Como resultado, haverá elevação do nível de transparência, padronização e segurança regulatória, aproximando o segmento de estruturas já consolidadas no sistema supervisionado.

**Por que foi adotado um modelo de administradora única em vez de múltiplas estruturas regionais?**

**RAUL CANAL** - A escolha foi baseada em critérios técnicos, operacionais e econômicos. Esse formato permite padronizar processos, concentrar controles e garantir maior uniformidade na execução das atividades, reduzindo riscos de inconsistência. Também facilita a supervisão e qualifica a interlocução com o regulador, evitando dispersão de práticas entre regiões. Do ponto de vista econômico, a criação de administradoras regionais exigiria replicação de custos com governança, compliance, tecnologia, auditoria e capital mínimo em cada unidade. No modelo centralizado, esses custos são diluídos, gerando ganho de escala e maior eficiência operacional, o que torna a estrutura mais sustentável.



FOTO: LUIS MOREIRA



### **A responsabilização direta da administradora eleva o nível de exigência da atividade?**

**RAUL CANAL** - Sim. A responsabilização direta implica que a estrutura operacional deve ter controles mais rigorosos, processos bem definidos e acompanhamento contínuo. Isso exige maior maturidade organizacional e disciplina na execução das atividades. No nosso caso, já partimos de uma base estruturada, com processos consolidados e práticas alinhadas a padrões reconhecidos, inclusive com certificação ISO 9001:2015. Esse histórico facilita a adaptação ao novo nível de exigência, mas naturalmente amplia a necessidade de monitoramento e controle permanente.

### **O processo regulatório ainda está em andamento. Qual é o estágio atual dessa construção normativa?**

**RAUL CANAL** - Estamos na fase de regulamentação infralegal do novo marco, sob responsabilidade da Susep e do Conselho Nacional de Seguros Privados, que têm a atribuição de detalhar os critérios operacionais, os requisitos de autorização, os padrões de governança e as regras de funcionamento do modelo. A lei já estabeleceu as bases gerais. Agora, o foco está em transformar esse arcabouço em regras práticas, definindo aspectos como estrutura de capital, exigências técnicas, parâmetros de supervisão e condições

para a autorização das administradoras. Seguimos em diálogo contínuo com a Susep, contribuindo tecnicamente e apresentando a realidade do setor, para colaborar com uma regulamentação que seja consistente, aplicável e aderente ao funcionamento real das operações.

### Como a lei diferencia juridicamente seguro e proteção patrimonial mutualista?

**RAUL CANAL** - A distinção permanece clara e está relacionada à forma de estruturação do risco. No seguro, há transferência para uma seguradora, com base em cálculo atuarial típico desse mercado. No modelo mutualista, há compartilhamento de custos entre participantes de um grupo, sem transferência para uma entidade seguradora. São estruturas diferentes, com lógicas operacionais distintas. A legislação reconhece essa diferença e estabelece regras específicas para cada modelo, mesmo dentro de um ambiente comum de supervisão.



FOTO: LUIS MOREIRA

### Qual passa a ser o papel da AAAPV com essa nova estrutura?

**RAUL CANAL** - A AAAPV segue com atuação institucional, focada na representação do setor, no diálogo com autoridades e na participação em discussões regulatórias. Esse papel continua essencial, já que o ambiente é dinâmico e exige presença ativa no Congresso e junto aos órgãos

reguladores. Ao longo da última década, consolidamos expertise e credibilidade, o que hoje garante espaço nas principais discussões do segmento. Com a nova estrutura, há uma divisão mais clara: a operação fica a cargo da administradora, enquanto a AAAPV mantém o foco na articulação e no fortalecimento institucional.

## Haverá elevação do nível de transparência, padronização e segurança regulatória

### Como esse novo modelo impacta quem utiliza a proteção veicular?

**RAUL CANAL** - O impacto é direto. O modelo traz mais previsibilidade, organização e segurança no funcionamento da operação. Com regras mais claras e uma estrutura dedicada à gestão, há mais controle sobre os processos e maior transparência na administração dos recursos. Isso reduz incertezas no dia a dia e aumenta a confiança de quem depende do sistema, além de contribuir para um ambiente mais estável ao longo do tempo.



#### Andrew Simek

Editor-chefe da Revista do Mutualismo, jornalista e pós-graduado em Gestão da Comunicação, Crise de Imagem e MBA em Marketing



IMAGENS GERADAS POR IA



# PROTEÇÃO VEICULAR, INCLUSÃO E REGULAÇÃO

DESAFIOS E CAMINHOS  
PARA O EQUILÍBRIO

**A**o longo das últimas décadas, o setor automotivo brasileiro passou por profundas transformações, impulsionadas por avanços tecnológicos, mudanças no comportamento do consumidor e novas demandas por serviços mais acessíveis e eficientes. Modelos alternativos de proteção patrimonial ganharam espaço, especialmente entre parcelas da população que historicamente enfrentam barreiras na aquisição do seguro tradicional.

Iniciativas baseadas em lógica mutualista têm se consolidado como uma solução para ampliar o acesso à proteção veicular. Ao mesmo tempo, o crescimento desse segmento levanta discussões importantes sobre gestão, qualidade dos serviços prestados e, principalmente, a necessidade de regulamentação adequada. O desafio central está em encontrar um ponto de equilíbrio entre garantir segurança jurídica e proteger o consumidor, sem comprometer o acesso e a sustentabilidade do setor.

## GESTÃO, QUALIDADE E EVOLUÇÃO DO SETOR



O avanço das soluções de proteção veicular no Brasil está diretamente relacionado à evolução das práticas de gestão e à profissionalização das operações. O que começou, em muitos casos, como iniciativas informais, passou a exigir estruturas organizadas, processos definidos e maior controle operacional.

Hoje, observa-se um movimento crescente de adoção de práticas típicas de gestão da qualidade, como padronização de processos, monitoramento de indicadores e melhoria contínua. Esses elementos contribuem para maior previ-

sibilidade nas entregas, transparência nas relações com os consumidores e fortalecimento da confiança no serviço.

Além disso, a incorporação de tecnologia e de ferramentas digitais permite maior agilidade no atendimento, rastreabilidade das demandas e melhor comunicação com o usuário final. Segundo estudos sobre transformação digital no setor de serviços, a combinação entre tecnologia e processos estruturados tende a elevar significativamente a percepção de valor por parte do consumidor.

O impacto na geração de emprego e renda é outro aspecto significativo. A cadeia envolvida nesse tipo de serviço, que inclui oficinas, prestadores





de serviços automotivos, atendimento e logística, contribui para a dinamização da economia local, principalmente em regiões onde o seguro tradicional possui menor capilaridade.

## REGULAMENTAÇÃO: NECESSIDADE E RISCOS



O crescimento do setor naturalmente trouxe à tona a discussão sobre regulamentação. Especialistas apontam que a regulação é fundamental para garantir padrões mínimos de qualidade, proteger o consumidor e evitar práticas inadequadas.

De acordo com princípios amplamente discutidos em economia regulatória, mercados em expansão tendem a demandar mecanismos de supervisão que reduzam assimetrias de informação e aumentem a confiança dos usuários. No entanto, a forma como essa regulação é implementada pode gerar impactos distintos. Um dos principais pontos de atenção é o risco de excessiva rigidez regulatória. Exigências elevadas de capital, compliance ou estrutura podem inviabilizar operações menores, reduzindo a concorrência e limitando o acesso de parte da população a esses serviços.

**“ O desafio está em construir uma regulamentação que funcione como instrumento de organização e não como barreira de acesso ”**



Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que grande parte dos trabalhadores depende de atividades ligadas à economia local e a pequenos negócios. A retração de setores que movimentam essas cadeias, portanto, pode impactar diretamente o emprego e a renda. Além disso, o acesso ao seguro tradicional ainda enfrenta limitações, como custo elevado, critérios restritivos e baixa cobertura em determinadas regiões, o que concede a alternativas mais acessíveis papel de destaque na proteção do patrimônio de famílias de menor renda.

A literatura sobre inclusão financeira destaca que ampliar o acesso a mecanismos de proteção e segurança econômica é um fator essencial para o desenvolvimento social. Portanto, a regulação precisa considerar não apenas aspectos técnicos, mas também o impacto social das suas exigências.

# “O equilíbrio entre regulação e inclusão será um dos principais fatores para o desenvolvimento sustentável desse segmento”

## INCLUSÃO, ACESSO E IMPACTO SOCIOECONÔMICO



A proteção veicular, sob uma perspectiva mais ampla, pode ser compreendida como parte de um movimento maior de democratização do acesso a serviços financeiros e de proteção patrimonial. Modelos baseados em mutualismo ou economia compartilhada têm sido apontados, em estudos internacionais, como alternativas capazes de ampliar o acesso a serviços antes restritos a determinados perfis de consumo. Esses modelos se baseiam na divisão de riscos entre participantes, permitindo maior flexibilidade e, muitas vezes, custos mais acessíveis.

No Brasil, essa dinâmica ganha ainda mais relevância diante das desigualdades regionais e das limitações de acesso a produtos tradicionais. Em cidades menores ou regiões periféricas, soluções alternativas frequentemente se tornam a principal e, em alguns casos, a única forma de proteção disponível.

Além do impacto direto sobre o indivíduo, há efeitos positivos na economia local. A circulação de recursos, a geração de demanda para prestadores de serviço e a manutenção de pequenas empresas contribuem para o desenvolvimento regional. Por

outro lado, especialistas alertam que a expansão sem critérios pode gerar riscos ao consumidor. A ausência de padrões mínimos, transparência ou governança pode comprometer a credibilidade do setor como um todo. Isso reforça a importância de um modelo regulatório equilibrado.

O debate sobre proteção veicular no país não deve ser reduzido a uma dicotomia entre permitir ou restringir. Trata-se de um tema mais amplo, que envolve inclusão, desenvolvimento econômico e proteção ao consumidor.

A experiência recente do setor mostra que é possível avançar em gestão, qualidade e profissionalização. Ao mesmo tempo, evidencia a necessidade de regras claras que garantam segurança e confiança. O desafio está em construir uma regulamentação que funcione como instrumento de organização e não como barreira de acesso. É necessário um modelo que considere as diferentes realidades brasileiras, preserve a concorrência e mantenha o foco no consumidor.

Em um cenário de constantes transformações econômicas e sociais, soluções que ampliem o acesso à proteção patrimonial tendem a ganhar ainda mais espaço. O equilíbrio entre regulação e inclusão será, portanto, um dos principais fatores para o desenvolvimento sustentável desse segmento nos próximos anos.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu celular para acessar as referências via QR Code.



### Eduardo Dias


Doutor em Missiologia, mestre em Teologia, especialista em Evangelismo, Missões e Direito Humanitário e militar da reserva



# DESAFIOS DO COMPLIANCE NO TERCEIRO SETOR



ÉTICA, RESPONSABILIDADE E  
CONFIANÇA NO MUTUALISMO



O mutualismo sempre foi movido pela confiança. Ele nasce da união entre pessoas que, em vez de competirem, decidem compartilhar riscos, dividir responsabilidades e proteger umas às outras. É um modelo que combina solidariedade, pertencimento e corresponsabilidade social, características que, nos tempos atuais, ganham ainda mais relevância diante da necessidade de um desenvolvimento econômico mais humano e cooperativo.

A promulgação da Lei Complementar (LC) n.º 213, de 15 de janeiro de 2025, representa um marco para esse universo. Pela primeira vez, o Estado brasileiro reconhece de forma ampla e estruturada as operações de proteção patrimonial mutualista, conferindo legitimidade jurídica e inaugurando uma nova etapa de amadurecimento institucional para associações e cooperativas. Mas, com o reconhecimento, vem também um convite, ou melhor, uma convocação à profissionalização. A nova lei estabelece regras de governança, transparência e fiscalização, exigindo das entidades mutualistas o mesmo nível de responsabilidade esperado de grandes organizações. E é nesse ponto que o compliance ganha protagonismo.



### COMPLIANCE COMO CULTURA



É comum associar compliance à ideia de regras, sanções e controles. No entanto, quando olhamos para o Terceiro Setor, especialmente para o mutualismo, o compliance deve ser compreendido de forma mais ampla e sensível: como uma cultura organizacional alicerçada em valores éticos, transparência e compromisso coletivo.

A LC n.º 213/2025 reforça essa perspectiva ao exigir que administradoras e associações atuem de forma transparente e responsável, especialmente na gestão dos recursos e na relação com seus associados. Essa exigência não deve ser vista como uma imposição burocrática, mas como um instrumento de preservação da própria essência mutualista, que é a confiança entre os participantes.

Ter um programa de compliance no mutualismo significa traduzir a ética em procedimentos diários: na clareza dos contratos, na comunicação com os associados, no cuidado com o patrimônio coletivo e na prevenção de conflitos de interesse. Mais do que “cumprir a lei”, trata-se de proteger o propósito.

Como destaca o artigo 109 da LC n.º 213/2025, administradores e dirigentes são solidariamente responsáveis por prejuízos causados a terceiros, inclusive por descumprimento de normas ou gestão temerária. Isso reforça a importância de que cada decisão, mesmo as mais simples, esteja ancorada em princípios de integridade e diligência.

### MECANISMO DE INTEGRIDADE E CONTROLE INSTITUCIONAL



Se o mutualismo é sustentado pela confiança, a segurança jurídica e financeira é o seu principal pilar de sustentação. A Lei Complementar n.º 213/2025 traz dispositivos que reforçam a segregação patrimonial, a autonomia operacional dos grupos e a proteção dos recursos coletivos, conferindo maior estabilidade e previsibilidade ao sistema.

As administradoras devem manter a contabilização apartada e a individualização atuarial, contábil, cadastral e de investimentos de cada grupo de proteção patrimonial mutualista, nos termos do artigo 88-G. Além disso, cada grupo deverá possuir identidade própria e individualizada, sendo operacionalizado, inclusive, por meio de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme regulamentação aplicável.

Embora, à primeira vista, tais exigências pareçam meramente técnicas, elas possuem relevante impacto institucional e jurídico: formalizam a segurança jurídica e financeira do sistema. Em um setor que movimenta recursos coletivos e lida diretamente com promessas de proteção patrimonial, a blindagem dos ativos e a independência patrimonial de cada grupo garantem maior estabilidade, previsibilidade e continuidade operacional, inclusive diante de eventual insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da administradora.

Art. 109. Os diretores, administradores, gerentes e fiscais de sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, resseguradores, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e as associações contratantes das administradoras responderão solidariamente com essas entidades pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em consequência do descumprimento de leis, de normas e de instruções aplicáveis aos respectivos mercados, e, em especial, pela falta de constituição de provisões e reservas obrigatórias. (NR) (BRASIL, 2025)



FOTO: FREEMIX

O compliance, nesse contexto, não se resume a um simples manual de conduta, mas se consolida como um importante mecanismo de integridade e controle institucional. Ele evidencia o compromisso com a legalidade, com a boa-fé ob-

jetiva e com a preservação do propósito coletivo, assegurando que a gestão dos recursos ocorra de forma responsável, transparente e alinhada à proteção dos participantes.

Art. 88-G. A operação de cada grupo terá total independência patrimonial em relação à administradora, às operações de proteção patrimonial de outros grupos, aos seus participantes individualmente considerados e à associação de que seus participantes sejam membros.

§ 1º O patrimônio de cada grupo de proteção patrimonial mutualista:

I – não integra o patrimônio de seus participantes, da associação de que esses participantes sejam membros ou da administradora;

II – não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação de seus participantes, da associação de que esses participantes sejam membros ou da administradora;

III – não compõe o elenco de bens e direitos de seus participantes, da associação de que esses participantes sejam membros ou da administradora para qualquer fim, inclusive para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não pode ser dado em garantia por seus participantes, pela associação de que esses participantes sejam membros ou pela administradora;

V – é indivisível em relação aos participantes do grupo de proteção patrimonial mutualista;

VI – deve ser contabilizado de maneira apartada para cada grupo de proteção patrimonial mutualista, na forma de regulamentação do CNSP.

§ 2º A independência patrimonial de que trata este artigo abrange a identidade própria e individualizada nos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos e as obrigações, e será operacionalizada por meio da inscrição de cada grupo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º O disposto neste artigo não confere personalidade jurídica ao grupo de proteção patrimonial mutualista.

§ 4º A eventual insolvência da administradora não afetará em nenhuma hipótese o patrimônio independente constituído para cada grupo, que continuará afetado e vinculado aos seus grupos de proteção patrimonial mutualista.

§ 5º O patrimônio independente constituído por cada grupo de proteção patrimonial mutualista não será alcançado pelos efeitos da decretação de intervenção, de liquidação extrajudicial ou de falência da administradora e não integrará a massa concursal.

§ 6º O patrimônio do grupo de proteção patrimonial mutualista não será afetado por quaisquer débitos da administradora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista.

§ 7º Os recursos dos grupos de proteção patrimonial mutualista arrecadados pela administradora, a qualquer tempo, devem ser depositados e aplicados, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados para as finalidades previstas no contrato de participação por adesão, na forma estabelecida:

I – pelo Conselho Monetário Nacional, quanto aos recursos garantidores de provisões técnicas;

II – pelo CNSP, quanto aos demais recursos. (BRASIL, 2025)



## RESPONSABILIDADE E SOLIDARIEDADE



O artigo 88-J da LC n.º 213/2025 deixa claro: as administradoras de operações mutualistas são diretamente responsáveis pelos prejuízos causados por falhas operacionais, negligência ou desvio de finalidade, respondendo com todo o seu patrimônio.

Essas previsões jurídicas traduzem um princípio ético muito antigo: quem lidera deve cuidar. E cuidar, no contexto do mutualismo, é um ato de solidariedade em seu sentido mais elevado, não apenas entre associados, mas também entre gestores e a comunidade.

O compliance, portanto, atua como uma espécie de bússola moral. Ele não existe para punir, mas para lembrar a todos os envolvidos que a solidariedade exige responsabilidade. Quando há regras claras, auditorias transparentes e decisões pautadas em integridade, a solidariedade deixa de ser uma ideia abstrata e se torna um compromisso prático.

O compliance, portanto, atua como uma espécie de bússola moral. Ele não existe para punir, mas para lembrar a todos os envolvidos que a solidariedade exige responsabilidade. Quando há regras claras, auditorias transparentes e decisões pautadas em integridade, a solidariedade deixa de ser uma ideia abstrata e se torna um compromisso prático.

Art. 88-J. A administradora é responsável direta pelo ressarcimento de prejuízos do grupo e pelo pagamento de despesas extraordinárias decorrentes de falha operacional, de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, de negligência, de administração temerária ou por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Parágrafo único. A administradora responderá com todo o seu patrimônio pelos prejuízos e pelas despesas de que trata o caput deste artigo. (BRASIL, 2025)

## O DESAFIO DA PROFISSIONALIZAÇÃO



A nova legislação também inaugura um período de transição importante: o da profissionalização e do fortalecimento da governança no setor. Em especial no âmbito das cooperativas de seguros, o artigo 88-C evidencia a necessidade de estruturação institucional, criação de órgãos de controle, supervisão e auditoria. Por décadas, muitas entidades de proteção patrimonial executaram

suas atividades de maneira informal, guiadas pela boa vontade e pela confiança interpessoal. Agora, precisam estruturar processos, registrar operações, instituir conselhos, criar auditorias e adotar práticas de governança.

Art. 88-C. As competências legais do CNSP e da Susep relativas às sociedades seguradoras aplicam-se às sociedades cooperativas de seguros.

§ 1º O CNSP, respeitada a natureza jurídica da sociedade cooperativa, poderá dispor, inclusive, sobre:

I – condições a serem observadas na elaboração do estatuto social, na formação do quadro de associados, na realização de assembleias e reuniões deliberativas e na celebração de contratos com outras instituições;

II – atividades realizadas por entidades de qualquer natureza que tenham por objeto exercer, em relação a um grupo de sociedades cooperativas de seguro, supervisão, controle, auditoria e certificação de empregados e dirigentes, bem como gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais;

III – vinculação a entidades que exerçam, na forma de regulamentação, atividades de supervisão, de controle e de auditoria de sociedades cooperativas de seguros;

IV – condições de participação societária em outras entidades, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade;

V – critérios de desfiliação em cooperativas centrais ou confederações;

VI – estrutura de governança, que deverá ser proporcional ao porte da sociedade cooperativa e à complexidade de suas operações;

VII – criação, composição e funcionamento de órgãos estatutários, os quais compreenderão, no mínimo, conselho de administração, diretoria e conselho fiscal.

§ 2º O exercício das atividades a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo estará sujeito à fiscalização da Susep, sendo aplicáveis às respectivas entidades e a seus administradores às mesmas sanções previstas na legislação em relação às sociedades seguradoras.

§ 3º A Susep, no exercício de sua competência de fiscalização das sociedades cooperativas de seguro, bem como a entidade que realizar atividades de supervisão, nos termos do inciso II do § 1º deste artigo, poderão convocar assembleia geral extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.

§ 4º A posse dos administradores e dos conselheiros fiscais das sociedades cooperativas de seguros

é sujeita à prévia autorização da Susep, podendo o CNSP dispor sobre hipóteses em que essa autorização será dispensável.

§ 5º Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo CNSP, o conselho fiscal de sociedade cooperativa de seguros será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos.

§ 6º Os regimes especiais de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial das sociedades cooperativas de seguros reger-se-ão pelas normas próprias legais e regulamentares aplicáveis às sociedades seguradoras. (BRASIL, 2025)

Mas o desafio não está apenas na conformidade legal, está em profissionalizar sem perder a essência associativa, em equilibrar técnica e humanidade, gestão e empatia. A força do mutualismo está justamente na sua capacidade de unir pessoas em torno de um ideal comum e o compliance é o instrumento que garante que esse ideal não se perca no crescimento institucional.



FOTO: FREEPIK



IMAGEM GERADA POR IA

## A ÉTICA COMO ALICERCE DA CONFIANÇA



A LC n.º 213/2025 trouxe novas responsabilidades, mas, acima de tudo, a oportunidade de consolidar a credibilidade do mutualismo perante a sociedade e os órgãos reguladores. O compliance, quando bem compreendido, é mais do que um mecanismo de defesa, é um instrumento de sustentabilidade institucional. No fim das contas, o que sustenta uma operação mutualista não são apenas contratos, reservas ou auditorias, mas, sobretudo, seus valores. E, entre eles, o mais essencial continua sendo a ética: a disposição genuína de agir corretamente, mesmo quando ninguém está olhando.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu celular para acessar as referências via QR Code.



### Rayssa Leite

Advogada pós-graduada em direito da regulação e em compliance



# LC N.º 224/2025 E TRIBUTAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES

## O QUE MUDA, O QUE NÃO MUDA E COMO AGIR

**A** Lei Complementar n.º 224, de 26 de dezembro de 2025, reabriu um debate relevante no direito tributário brasileiro: seus efeitos sobre entidades sem fins lucrativos, especialmente associações civis. A controvérsia surgiu a partir de interpretações segundo as quais a nova legislação teria provocado, de forma automática, a perda de benefícios fiscais tradicionalmente aplicáveis ao Terceiro Setor, com consequente aumento imediato da carga tributária federal.

Esse tipo de leitura exige cautela. A LC não se estrutura como diploma de criação de tributos, nem como norma de redefinição generalizada de fatos geradores, bases de cálculo e alíquotas. Seu núcleo é o reordenamento de incentivos e benefícios tributários federais por meio de mecanismo de “redução linear” e critérios de preservação/exclusão. O ponto central não é “se nasceu uma tributação

nova”, mas se a redução linear alcança (ou não) regimes isencionais específicos já consolidados, como o previsto no art. 15 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, frequentemente aplicado às associações civis sem fins lucrativos.

Este artigo sustenta a seguinte tese: a LC n.º 224/2025 não autoriza a conclusão de que associações sem fins lucrativos passaram automaticamente a suportar a nova carga tributária federal. Ao contrário, quando a entidade cumpre os requisitos do regime legal aplicável (especialmente o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997), permanece hígida a lógica de exclusão do crédito tributário por isenção quanto a tributos centrais, sem prejuízo de análise específica de PIS (Programa de Integração Social) e Pasep (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e de receitas estranhas à atividade própria.



IMAGEM GERADA POR IA



## PREMISSAS JURÍDICAS: ASSOCIAÇÃO CIVIL, LEGALIDADE TRIBUTÁRIA E TIPICIDADE



O ponto de partida é a natureza jurídica da associação civil. O Código Civil (art. 53) define associação como a união de pessoas para fins não econômicos, o que afasta, em regra, a estrutura típica de sociedades empresárias e o propósito distributivo de lucros entre associados. Isso não significa que associações não possam auferir receitas ou gerar superávit; significa que não podem distribuir resultados a associados, dirigentes ou terceiros, devendo destinar eventual excedente à finalidade institucional.

No plano tributário, essa caracterização importa por dois motivos. Primeiro, porque o enquadramento do sujeito passivo e da atividade exercida influencia diretamente a aplicação de regimes diferenciados previstos na legislação (isenções, formas específicas de apuração, obrigações acessórias próprias). Segundo, porque o direito tributário brasileiro se organiza sob forte reserva de legalidade e tipicidade: a Constituição (art. 150, I) e o Código Tributário Nacional (art. 97) exigem lei para instituir ou majorar tributos, bem como para disciplinar elementos essenciais da obrigação tributária (fato gerador, base de cálculo, alíquota etc.). Assim, não é juridicamente adequado tratar a LC n.º 224/2025 como uma “lei que passou a cobrar impostos” de associações, por simples efeito interpretativo expansivo.

É verdade que a retirada de um benefício pode aumentar o ônus efetivo do contribuinte. Porém, para isso, é indispensável que a própria lei alcance, de modo inequívoco, aquela hipótese específica de benefício anteriormente vigente. O que não se admite, sob o ângulo da legalidade, é a criação “indireta” de tributação por presunção, silêncio legislativo ou leitura maximalista.

## EIXO NORMATIVO DO TERCEIRO SETOR: ART. 15 DA LEI N.º 9.532/1997



No âmbito infraconstitucional, o regime jurídico mais relevante, para associações civis sem fins lucrativos que não estejam em hipóteses constitucionais específicas de imunidade, é o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, que trata de isenção legal e não das imunidades constitucionais do art. 150, VI, da Constituição. O dispositivo contempla, entre outras situações, associações civis que prestem os serviços para os quais foram instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, além de instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico.



Esse regime é central, mas não é automático. A fruição da isenção depende de coerência material e documental entre: (i) finalidade estatutária; (ii) atividade concreta; (iii) destinação institucional dos serviços ao público/grupo destinatário; e (iv) ausência de distribuição de resultados. Na prática, a associação não se exime de tributos por autodeclaração: o benefício exige aderência real e demonstrável aos requisitos legais, sob pena de questionamentos fiscais.

Assim, a pergunta correta não é se a associação é “sem fins lucrativos”, mas se ela se comporta juridicamente como tal, com governança, contabilidade e operação compatíveis com o desenho normativo.

## ALCANCE DA LC N.º 224/2025: POR QUE NÃO EXISTE “TRIBUTAÇÃO AUTOMÁTICA” DE ASSOCIAÇÕES



A LC n.º 224/2025 introduz racionalização fiscal e disciplina a redução linear de determinados benefícios, mas isso não equivale a revogação geral e tácita de regimes isençionais específicos.

### Três razões sustentam essa conclusão:

#### Razão estrutural

A LC não redefine genericamente fatos geradores de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), de Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) e de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) para associações civis, tampouco cria um tributo novo. Portanto, a ideia de “nova tributação automática” não se extrai do desenho típico de norma instituidora/majoradora de tributos.

#### Razão hermenêutica

A supressão de isenção legal específica não pode ser presumida a partir de menção genérica à “redução de benefícios”, sobretudo quando inexistente comando claro, expresso e direcionado ao núcleo normativo do art. 15 da Lei n.º 9.532/1997. Em matéria tributária, sobretudo em regras de exclusão do crédito tributário, a segurança jurídica impõe contenção interpretativa.

#### Razão sistemático-administrativa

A interpretação administrativa superveniente reforça a preservação do tratamento tributário aplicável às entidades sem fins lucrativos regularmente enquadradas, especialmente quanto a IRPJ, CSLL e Cofins, o que, no plano prático, estabiliza a aplicação da LC n.º 224/2025 e reduz a margem para leituras arrecadatórias expansivas.



FOTOS: FREEPIK

O ponto decisivo é que a LC n.º 224/2025 não transforma, por si, uma associação isenta em contribuinte pleno. O que pode existir, em tese, é um impacto seletivo sobre benefícios específicos, caso determinada hipótese esteja claramente abrangida pela redução linear. Quando se trata do regime do art. 15, no entanto, a leitura sistemática aponta para preservação do núcleo isençional, desde que observados os requisitos legais.



## IRPJ, CSLL E COFINS: PRESERVAÇÃO CONDICIONADA DO REGIME E O QUE REALMENTE IMPORTA



Consideradas as premissas anteriores, é possível sustentar, com elevada segurança jurídica, que associações civis sem fins lucrativos, enquadradas no art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, mantêm o regime favorecido quanto a IRPJ, CSLL e Cofins, desde que atendidos os pressupostos normativos e a entidade não desvirtue sua finalidade.

O que realmente importa para blindar a entidade contra risco fiscal não é discutir “se a LC 224 mudou tudo”, mas assegurar que a associação:

- a) Possua objeto estatutário claro e coerente com sua atuação;
- b) não distribua resultados direta ou indiretamente;
- c) registre contabilmente receitas e despesas com rastreabilidade;
- d) demonstre que suas atividades se destinam ao grupo/público ao qual se volta; e
- e) mantenha governança compatível com as finalidades institucionais.

**Síntese:** não se trata de “isenção automática”, mas de preservação condicionada. Quando há aderência, há proteção. Quando há desvio, surgem fragilidades.



## PIS/PASEP E RECEITAS FORA DA ATIVIDADE PRÓPRIA: ONDE RESIDEM OS MAIORES RISCOS



Mesmo com a preservação do regime em tributos centrais, o tema não se encerra. Duas frentes permanecem sensíveis:

### PIS/Pasep

A disciplina do PIS/Pasep para entidades sem fins lucrativos historicamente possui nuances próprias (incluindo regimes específicos e discussões sobre base de incidência). Por isso, qualquer conclusão geral deve ser evitada e a recomendação técnica é análise caso a caso, considerando o perfil da entidade, suas receitas e a forma de apuração aplicável.

### Receitas estranhas à atividade própria

Associações podem obter receitas acessórias, patrocínios, publicidade, exploração de serviços, venda de bens, locações, eventos, cessões e outras entradas econômicas. Quando tais receitas se afastam do núcleo institucional, cresce o risco de caracterização de atividade econômica desvinculada do objeto associativo, com possível repercussão tributária e, em casos extremos, questionamento do próprio enquadramento isencional.

**Síntese:** a área crítica não é a “LC 224 em abstrato”, mas a qualidade do compliance tributário e a coerência entre a realidade operacional e a finalidade estatutária.

## DIRETRIZES PRÁTICAS MÍNIMAS PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS



Diante do cenário, recomenda-se que associações civis sem fins lucrativos adotem, ao menos, as seguintes providências:

1. Revisão estatutária e documental, para ajustar objeto, finalidades e regras internas ao que efetivamente é praticado.
2. Segregação contábil de receitas, distinguindo atividade própria de receitas acessórias/potencialmente tributáveis.
3. Controle de governança e compliance, com regras de integridade, prevenção a distribuição indireta e rastreabilidade de decisões.
4. Auditoria preventiva tributária, com atenção especial ao PIS/Pasep, retenções, obrigações acessórias e natureza das receitas.
5. Monitoramento normativo, pois alterações futuras podem redefinir parâmetros ou interpretações administrativas.

Essa agenda reduz significativamente a exposição a autuações e reforça a capacidade de defesa técnica, caso haja questionamento.

A Lei Complementar n.º 224/2025 não instituiu novos tributos nem alterou, por si só, a natureza jurídica das associações civis sem fins lucrativos. Seu foco é a redução linear de benefícios fiscais, o que não equivale à revogação automática de regimes isencionais específicos. Para associações enquadradas no art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, a leitura tecnicamente correta é a de preservação do núcleo do regime favorecido, especialmente quanto a IRPJ, CSLL e Cofins, desde que cumpridos os requisitos legais e mantida a aderência material à finalidade institucional.



FOTOS: FREPIK

Não é juridicamente consistente sustentar que associações sem fins lucrativos, em geral, “passaram a pagar impostos” automaticamente por causa da LC n.º 224/2025. O que se impõe é uma leitura de legalidade e tipicidade: onde há norma clara de incidência, há tributação; onde há isenção legal aplicável e requisitos atendidos, há preservação do regime. Persistem, contudo, pontos que exigem análise individualizada, com destaque para PIS/Pasep e receitas fora da atividade própria, reforçando a necessidade de compliance tributário estruturado.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu celular para acessar as referências via QR Code.



### Renato Assis

Advogado especialista em Terceiro Setor



# COOPERATIVAS SÃO PARCEIRAS, NÃO “PUXADINHOS” DO ESTADO

FOTO: FREEPIK



Imagine a praça central de um município. Um caminhão estaciona para entregar insumos de um programa governamental recém-lançado. O projeto, desenhado em um gabinete distante, prevê sementes de uma cultura que exige muita água, mas a região vive um período de seca severa. O recurso chega, mas o benefício se perde porque a política pública não “leu” o solo. Esse é o retrato do que acontece quando o Estado tenta agir sozinho ou, pior, quando tenta usar as cooperativas apenas como braços operacionais para executar planos prontos. Para que o desenvolvimento territorial seja real, a cooperativa precisa ser parceira, e não apenas uma prestadora de serviços submissa ao governo.

No campo da gestão, falamos muito em governança pública. Diferentemente da gestão pública tradicional, que muitas vezes opera de forma padronizada e centralizada, a governança cooperativa é capilarizada e sensível às nuances locais. O 4º Princípio Cooperativista (Autonomia e Independência) é o que garante essa integridade. Ele estabelece que, ao firmar parcerias com governos, as cooperativas devem manter seu controle democrático. Na prática, isso significa que a cooperativa deve ter voz ativa para dizer: “Este projeto é bom, mas, para a nossa gente, ele precisa destes ajustes”. Quando a cooperativa abre mão dessa autonomia para apenas “bater metas” do Estado, ela fere sua própria identidade e coloca em risco sua sustentabilidade institucional.

A verdadeira parceria ocorre quando o Estado reconhece na cooperativa um interlocutor legítimo que detém os conhecimentos técnico e social do território. Isso está diretamente ligado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 17 (Parcerias e Meios de Implementação) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis). Se o Estado quer levar saneamento, energia ou crédito para a ponta, ele deve usar a estrutura cooperativa para cocriar a solução. O foco deve ser o impacto na vida das pessoas, garantindo que o recurso público se transforme em prosperidade, e não apenas em relatórios de execução orçamentária.

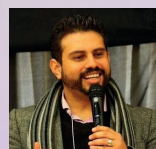
A sustentabilidade, em sua dimensão social e econômica, exige que a riqueza e a decisão permaneçam no território. Uma cooperativa que se torna dependente de contratos estatais engessados corre o risco de se tornar uma “estatal branca”, perdendo a agilidade e a essência da ajuda mútua. O papel da cooperativa é ser o escudo e a voz do cooperado, garantindo que

a política pública se molde à vida, e não o contrário. Afinal, o Estado passa, os governos mudam, mas a cooperativa e o território permanecem.

Como líderes e pesquisadores, devemos nos perguntar: nossas parcerias com o setor público estão fortalecendo a autonomia do cooperado ou apenas facilitando o trabalho da burocracia estatal?



IMAGEM GERADA POR IA



### Deivid Ilecki Forgiarini

Coordenador do Mestrado Profissional em Administração Pública (Profiap/Ufac) e pesquisador de gestão e identidade cooperativista



# BIG DATA E MODELOS PREDITIVOS PARA UM RATEIO INTELIGENTE

**P**rincípio fundamental do mutualismo de proteção veicular, a solidariedade entre os associados, que contribuem coletivamente para a cobertura de eventuais prejuízos, caracteriza um modelo essencialmente eficiente, contudo, que enfrenta desafios crescentes diante da complexidade do cenário atual, marcado pelo aumento da sinistralidade, variações regionais de risco e maior exigência por transparência e previsibilidade financeira.

Tradicionalmente, o rateio dos custos é realizado com base em médias históricas e critérios relativamente simples, o que pode gerar distorções, oscilações abruptas de contribuição e sensação de injustiça entre os participantes. Nesse contexto, a adoção de tecnologias baseadas em big data e modelos preditivos surge como uma evolução natural e necessária para garantir maior equilíbrio, eficiência e sustentabilidade ao sistema mutualista.



## BIG DATA E INTELIGÊNCIA MUTUALISTA



As associações de proteção veicular lidam diariamente com um volume significativo de dados, incluindo informações cadastrais dos associados, características dos veículos, histórico de sinistros, localização geográfica e padrões de utilização. Quando devidamente estruturados e analisados, eles constituem um ativo estratégico de grande valor.

O conceito de big data permite não apenas o armazenamento em larga escala, mas, principalmente, o processamento e a análise de múltiplas variáveis de forma integrada. Por meio de técnicas adequadas de coleta, tratamento e governança de dados, é possível identificar padrões de comportamento, tendências de risco e correlações que não seriam perceptíveis em análises tradicionais.

Além disso, a utilização de ferramentas de Business Intelligence (BI) possibilita a visualização em tempo real dos indicadores operacionais e financeiros, oferecendo suporte à tomada de decisão com base em evidências concretas. Ganha o mutualismo, que deixa de ser apenas reativo e passa a atuar de forma estratégica e orientada por dados.

## MODELOS PREDITIVOS E ANTECIPAÇÃO DE RISCOS



A aplicação de modelos preditivos representa um avanço significativo na gestão do risco mutualista. Diferentemente das abordagens tradicionais, que analisam o passado para justificar o presente, esses modelos se baseiam em dados históricos para estimar cenários futuros.

Diversas técnicas podem ser aplicadas nesse contexto, como regressão estatística, algoritmos de classificação e métodos baseados em aprendizado de máquina. É possível estimar, por exemplo, a probabilidade de ocorrência de sinistros, o custo médio esperado por associado e a variação da sinistralidade ao longo do tempo.

Com essas informações, as mútuas podem antecipar movimentos de risco, ajustar o fundo mutualista de forma preventiva e reduzir a necessidade de rateios emergenciais. Em vez de reagir a prejuízos já ocorridos, elas passam a atuar de forma proativa, aumentando a estabilidade financeira e a previsibilidade das contribuições.

## DO RATEIO TRADICIONAL AO INTELIGENTE



O modelo tradicional de rateio, baseado na divisão proporcional dos custos entre os associados, tende a tratar de forma homogênea perfis que, na prática, apresentam níveis de risco distintos. Isso pode resultar em subsídios cruzados indesejados, nos quais associados de menor risco acabam financiando aqueles com maior probabilidade de sinistro.

O rateio inteligente, por sua vez, utiliza modelos preditivos para segmentar os associados em diferentes grupos de risco, permitindo uma distribuição mais justa e equilibrada das contribuições. É importante ressaltar que esse mo-

delo não elimina o princípio da solidariedade, mas o aprimora ao incorporar critérios técnicos e analíticos na definição das responsabilidades financeiras. Ademais, o uso de previsões permite ajustes graduais nas contribuições, evitando aumentos abruptos e proporcionando maior previsibilidade aos associados. Essa estabilidade é fundamental para a confiança no sistema e para a retenção de participantes.

### DESAFIOS TÉCNICOS, ÉTICOS E REGULATÓRIOS



Apesar dos benefícios evidentes, a implementação de soluções baseadas em big data e modelos preditivos no mutualismo não está isenta de obstáculos. Um dos principais pontos críticos é a qualidade dos dados. Informações inconsistentes, incompletas ou desatualizadas podem comprometer a precisão dos modelos e gerar decisões inadequadas.



Outro aspecto relevante é a necessidade de transparência. Os modelos utilizados não devem funcionar como “caixas-pretas”, inacessíveis à compreensão dos gestores e dos próprios associados. A explicabilidade dos algoritmos é essencial para garantir confiança, especialmente em um ambiente baseado na cooperação.

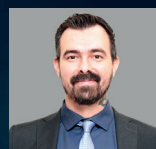
## “ A aplicação de modelos preditivos representa um avanço significativo na gestão do risco mutualista ”

Adicionalmente, é imprescindível observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o tratamento adequado das informações pessoais, a proteção contra vazamentos e o uso ético dos dados. A governança da informação passa a ser, portanto, um pilar central da transformação digital no mutualismo, que tem a incorporação de big data e modelos preditivos como oportunidade concreta de modernização, permitindo uma gestão mais eficiente, transparente e sustentável do fundo mutualista.

Ao migrar de um modelo baseado exclusivamente em médias históricas para uma abordagem orientada por dados e previsões, as associações podem reduzir incertezas, aumentar a justiça contributiva e fortalecer a confiança dos associados. Mais do que uma tendência, trata-se de um caminho inevitável para a consolidação de um mutualismo mais robusto, preparado para os desafios do futuro e alinhado às melhores práticas de gestão e tecnologia.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

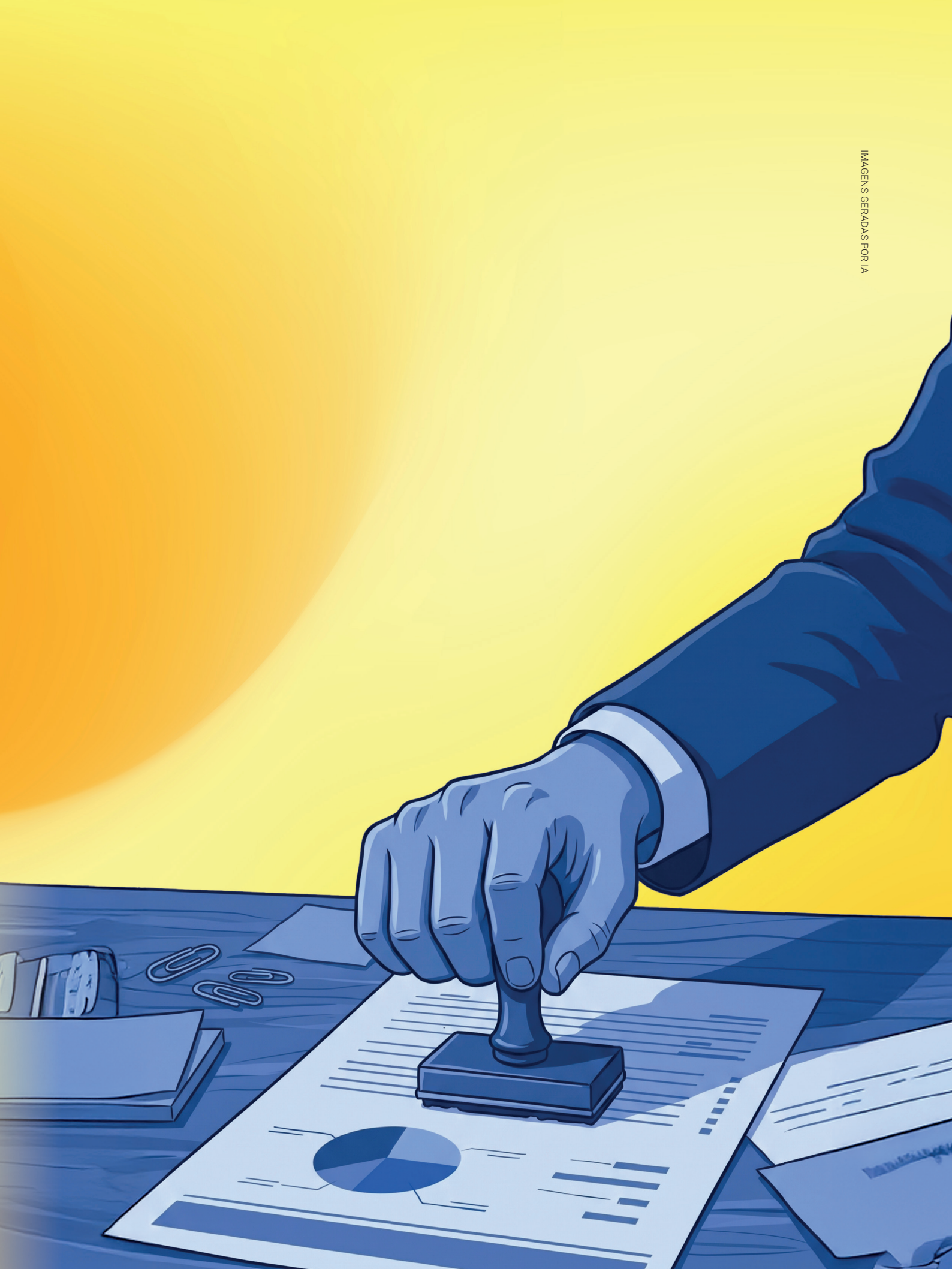
Utilize a câmera do seu celular para acessar as referências via QR Code.



**Eduardo Macieski**  
CEO da AIA TECH

# O FUTURO DA REGULAÇÃO E DA AUTORREGULAÇÃO NO MUTUALISMO







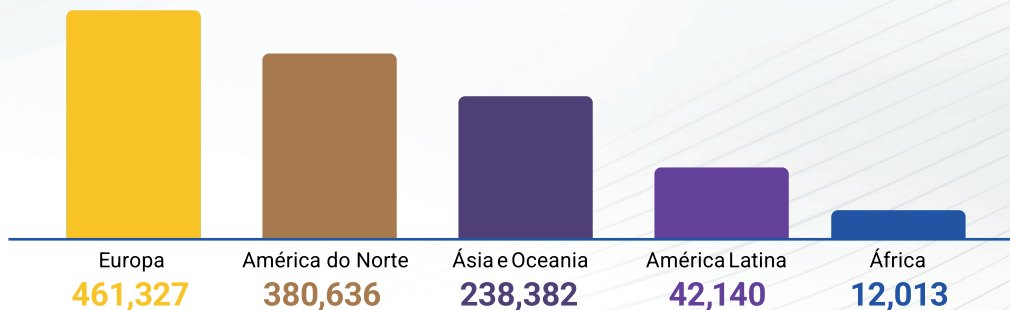


## A FORÇA DO IMPACTO SOCIAL DO MUTUALISMO

O impacto social das sociedades cooperativas de seguros e das operadoras de proteção patrimonial se traduz em sua ampla abrangência e notável capacidade de transformar vidas em escala global. Em 2025, essas entidades atenderam cerca de 889 milhões de membros e segurados em todo o mundo, um crescimento significativo em comparação aos 858 milhões registrados no ano anterior. Esses números evidenciam a consolidação do modelo mutualista como um instrumento fundamental para ampliar o acesso à proteção securitária em diversas sociedades.

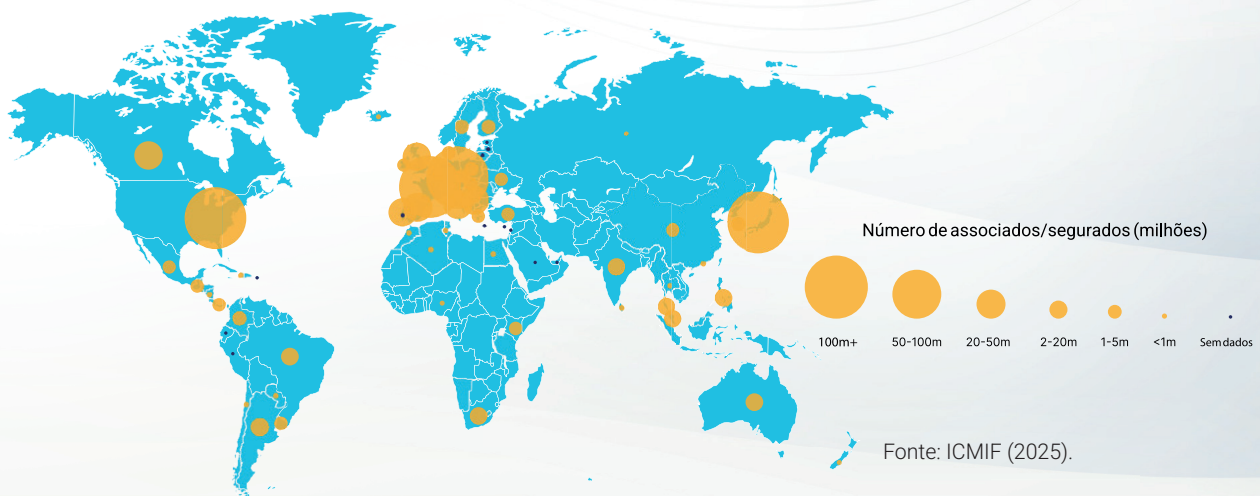
Além do vasto alcance populacional, o setor mutualista destaca-se também como importante gerador de empregos. Ao final de 2022, as cooperativas e operadoras de proteção patrimonial empregavam cerca de 1,13 milhão de profissionais em múltiplos países, refletindo um aumento de 9% na última década. Esse crescimento reforça o papel social dessas instituições, que promovem segurança e inclusão financeira para milhões de pessoas, ao mesmo tempo em que impulsionam o desenvolvimento econômico por meio da criação de oportunidades de trabalho e do fortalecimento das comunidades onde atuam.

### Divisão global dos funcionários de sociedades cooperativas de seguros e mútuas em 2021



Fonte: ICMIF (2025).

### Mapa global de associados/segurados de sociedades cooperativas de seguros e mútuas (2021)





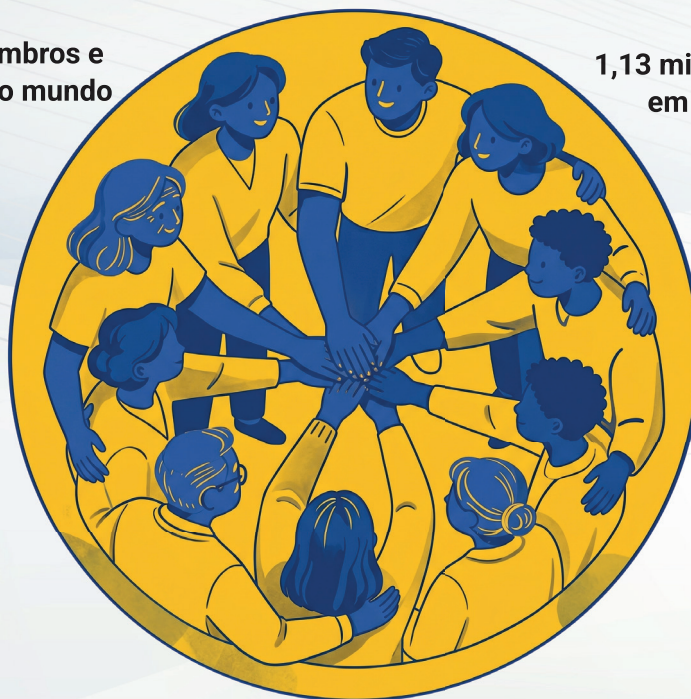
## O FUTURO DA REGULAÇÃO E DA AUTORREGULAÇÃO NO MUTUALISMO

No Brasil, há mais de 2 mil associações cadastradas na Susep, como parte do processo de regulação do setor. Essas entidades representam mais de 5 milhões de associados, evidenciando os impactos social e econômico do mutualismo. Para uma parcela significativa da população brasileira, as mútuas representam a única alternativa acessível de proteção patrimonial, pois os seguros tradicionais costumam ter preços inviáveis para as camadas populares. Esse modelo social e colaborativo permite que indivíduos, antes excluídos do mercado segurador convencional, tenham acesso à segurança e tranquilidade.

Diferentemente do modelo comercial de seguradoras tradicionais, que inclui margens de lucro e altos custos administrativos, o mutualismo funciona com um fundo comum, no qual as contribuições são destinadas diretamente à proteção dos membros. Essa estrutura reduz custos e torna a proteção acessível.

A continuidade desse crescimento sustentável reafirma o compromisso do mutualismo com modelos de funcionamento econômico baseados no interesse coletivo, na confiança mútua e na responsabilidade social, valores essenciais para o fortalecimento de um setor que é, sobretudo, um agente de transformação social.

**889 milhões de membros e  
segurados em todo o mundo  
(2025)**



**1,13 milhão de profissionais  
em múltiplos países  
(2022)**

Fonte: Elaborado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da AAAPV.



## CONTEXTO ATUAL DA AUTORREGULAÇÃO NO BRASIL E NO MUNDO

### Experiências internacionais: aprendizados e inspirações

Em diversos países, o mutualismo evoluiu com base em sistemas de autorregulação robustos, capazes de equilibrar a autonomia das associações com padrões rigorosos de compliance. Organismos autorreguladores, como os existentes no Reino Unido, Alemanha, Canadá e Austrália, buscam oferecer espaço para inovação às mútuas, ao mesmo tempo em que promovem mecanismos de transparência, responsabilidade e proteção ao consumidor.

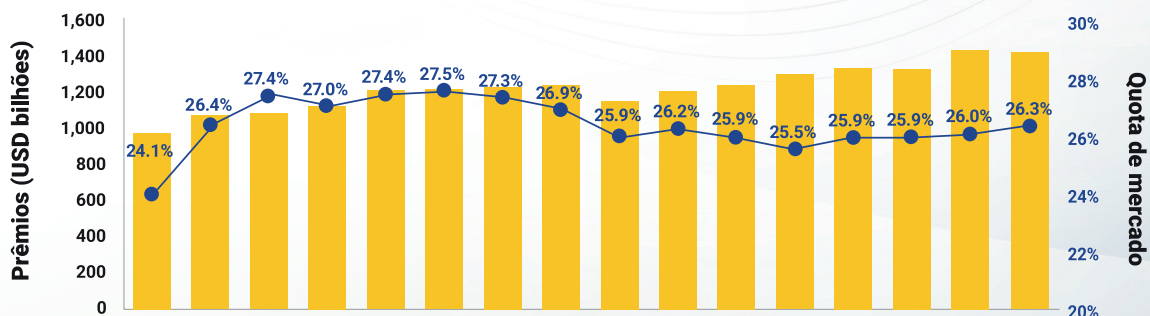
O sucesso desses ecossistemas decorre de práticas colaborativas, governança participativa e reinvestimento coletivo, reduzindo custos administrativos e fortalecendo a confiança dos membros. As legislações diferenciadas desses países reconhecem a natureza distinta do mutualismo em relação ao seguro tradicional, promovendo ambientes regulatórios flexíveis e colaborativos entre o setor e o Estado.

No Brasil, a LC n.º 213/2025 aparece como divisor de águas, propondo diretrizes adaptadas às especificidades do mutualismo, representando um avanço rumo à segurança jurídica e à modernização setorial. Entretanto, a regulamentação ainda enfrenta o desafio de harmonizar normas federais, estaduais e municipais, e demanda maior compreensão das dinâmicas operacionais do setor para evitar distorções e insegurança jurídica.

### Panorama global do mutualismo

O setor global de seguradoras e sociedades cooperativas de seguros atingiu um marco significativo em 2022, ao registrar 1,41 trilhão de dólares em prêmios de seguros, conforme divulgado no relatório mais recente da Federação Internacional de Seguradoras Cooperativas e Mutualistas (ICMIF). Esse desempenho elevou a participação do setor no mercado mundial de seguros para 26,3%, seu nível mais alto em 8 anos.

#### Prêmios globais de seguros mútuos e participação de mercado



Fonte: ICMIF (2024).



## O FUTURO DA REGULAÇÃO E DA AUTOREGULAÇÃO NO MUTUALISMO

O relatório anual da ICMIF, que compila dados financeiros e operacionais de mais de 4.700 seguradoras mútuas, cooperativas e de propriedade dos membros, apresenta uma análise abrangente do desempenho dessas entidades frente ao mercado global. Os dados analisados cobrem um período de 15 anos, permitindo observar tendências e posicionamentos relevantes do setor.

Um dos destaques do relatório é que, excluindo a China, o segundo maior mercado mundial de seguros, mas com baixa penetração do modelo mutualista (apenas 0,2% de participação), a participação global dessas seguradoras sobe para 30,1%. Nos mercados mais desenvolvidos, o setor mutualista alcança 32,5% do mercado, enquanto nos mercados emergentes essa fatia reduz para 2,7%.

O patrimônio total do setor mutualista somou US\$ 10 trilhões em 2022, após atingir um pico histórico de US\$ 11 trilhões em 2021. Esse volume representa uma expansão de 12,3% ao longo dos últimos 5 anos e de 30,3% na última década. Os investimentos realizados pelo segmento mutualista chegaram a US\$ 8,3 trilhões em 2022, ligeiramente abaixo do total de 2021, que foi de US\$ 9,2 trilhões. Esses números reforçam a relevância do mutualismo como um modelo sólido de proteção, baseado na cooperação e na propriedade dos membros, capaz de sustentar o crescimento sustentável e promover maior inclusão no mercado de seguros em escala mundial.

### Crescimento do patrimônio e investimentos no setor mutualista global (2021-2022)

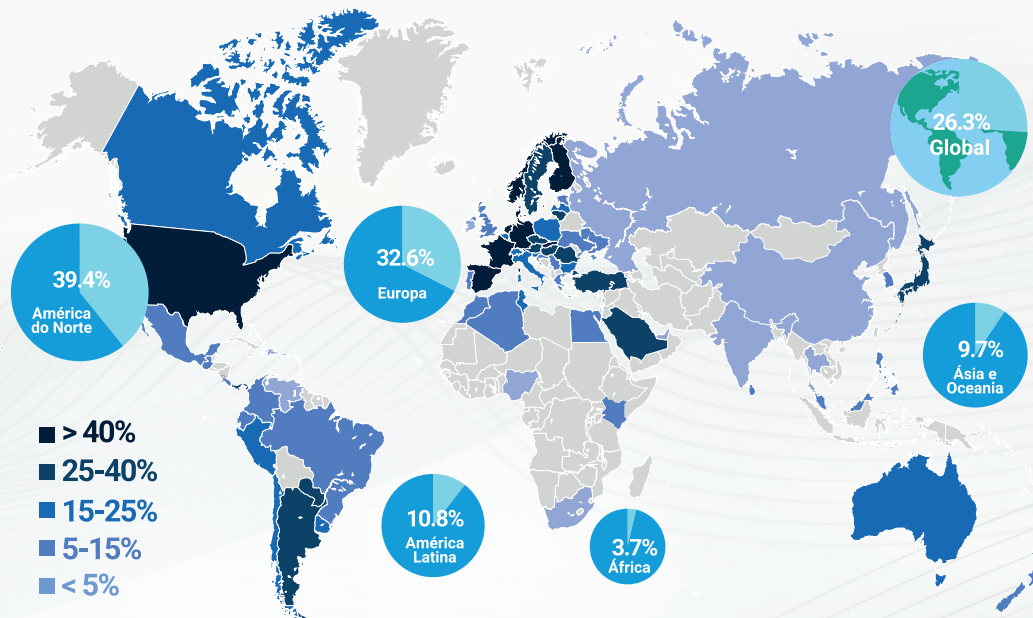
Indicador	Valor em 2021 (US\$ trilhões)	Valor em 2022 (US\$ trilhões)	Crescimento: 5 anos (%)	Crescimento: 10 anos (%)
Patrimônio total do setor mutualista	11	10	12,3%	30,3%
Investimentos do setor mutualista	9,2	8,3	-	-

Fonte: Elaborado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da AAPV.

Em termos de participação de mercado, a fatia das mútuas subiu de 24% em 2007 para 26,7% em 2021. Essa participação é detalhada em 24% para o segmento de seguros de vida e 31,3% para seguros não vida, contrastando com as seguradoras que dominam 76% e 69%, respectivamente. A força das mútuas em seguros não vida está relacionada a sua atuação em grupos homogêneos e de menor renda, que possuem menor capacidade de poupança para seguros de vida.

Historicamente, a participação das mútuas foi ainda mais expressiva no final do século XX, quando atingiu 52% do mercado global em 1992. Desde então, o processo de desmutualização, principalmente em países como Estados Unidos e Reino Unido, levou à redução de sua participação, reflexo da busca por maior eficiência e acesso a recursos externos por meio de sociedades por ações.

## Participação de mercado mutualista por região



Fonte: ICMIF (2024).

A presença das mútuas é mais significativa em mercados desenvolvidos, como América do Norte (39,4% de *market share*) e Europa (32,6%). Países como Estados Unidos, Japão, Espanha e os nórdicos registraram crescimento de mais de 40% nesse modelo, com destaque para Áustria, Dinamarca, Suécia e França, nos quais o *market share* ultrapassa 50%. Em contraste, a América Latina e África apresentam participação bem menor, 10,8% e 3,7%, respectivamente.

Em termos de América Latina, em 2022, a participação das sociedades cooperativas de seguros e mútuas na região teve uma leve queda em relação a 2021, que foi de 10,9%. Ao longo do ano, a participação de mercado diminuiu 0,1 ponto percentual, marcando o sétimo ano consecutivo em que a região mantém uma fatia entre 10% e 11% do total do mercado de seguros, considerando-se sua estabilidade relativa. Em 5 anos, a participação total do setor na região retraiu-se em 0,2 ponto percentual, e, em uma década, 1,1 ponto percentual. Esses dados indicam que, apesar de pequenas oscilações, o setor de seguros cooperativos na América Latina apresenta uma continuidade no seu crescimento moderado, demonstrando estabilidade frente às mudanças econômicas e às políticas de seguros locais.

No Brasil, o segmento mutualista atua fortemente na proteção veicular, respondendo por cerca de 18% do mercado de seguro auto e 8% no segmento de ramos elementares. Esta posição mostra potencial de crescimento e necessidade de maior estruturação do setor, que está passando por um recente processo de regulação.

De acordo com a ICMIF (2019), a década subsequente ao início da crise financeira (2007-2017) revelou um avanço de 30% na receita de prêmios do cooperativismo e mutualismo de seguros. Esse índice superou o crescimento de 17% do mercado segurador global, elevando a participação do setor de 24,0% para 26,7% no período.



## O FUTURO DA REGULAÇÃO E DA AUTOREGULAÇÃO NO MUTUALISMO

O estoque total de ativos das mútuas mundiais alcançou quase US\$ 9 trilhões em 2017, com forte base de associados e empregados. Estudos apontam que a sinistralidade das mútuas tende a ser ligeiramente superior à das seguradoras, o que pode ser reflexo do seu foco em seguros mais competitivos e massificados, com menor busca por lucro e menor risco moral por conta da lealdade dos associados.

### Dinâmica global: seguros de vida versus não vida

O cenário global do setor de seguros cooperativos e mútuos revela dinâmicas geográficas distintas, influenciadas pela evolução histórica de cada país. Enquanto o Japão demonstra uma predominância substancial no segmento de vida, a França apresenta maior concentração em ramos de saúde e não vida, ao passo que mercados como Estados Unidos e Alemanha mantêm uma atuação equilibrada em ambas as frentes. De acordo com os dados consolidados da ICMIF (2025), esse desempenho reflete-se em um volume de prêmios que, em 2021, atingiu US\$ 679 bilhões no ramo vida e US\$ 737 bilhões em não vida, representando crescimentos quinzenais de 12,9% e 22,6%, respectivamente.

Essa expansão consolidou a relevância do modelo mutualista na economia global, resultando em uma participação de mercado total de 26,2% em 2021. Ao analisar os segmentos individualmente, observa-se que a quota de mercado no ramo de vida fixou-se em 23,6%, enquanto o setor de não vida alcançou um patamar ainda mais expressivo, detendo 29,1% do Market Share Global (ICMIF, 2019). Tais indicadores reforçam a trajetória de resiliência e o avanço contínuo do setor frente à indústria de seguros tradicional.

### Quota de mercado global das cooperativas e mútuas de vida e não vida em 2021



Fonte: ICMIF (2025).

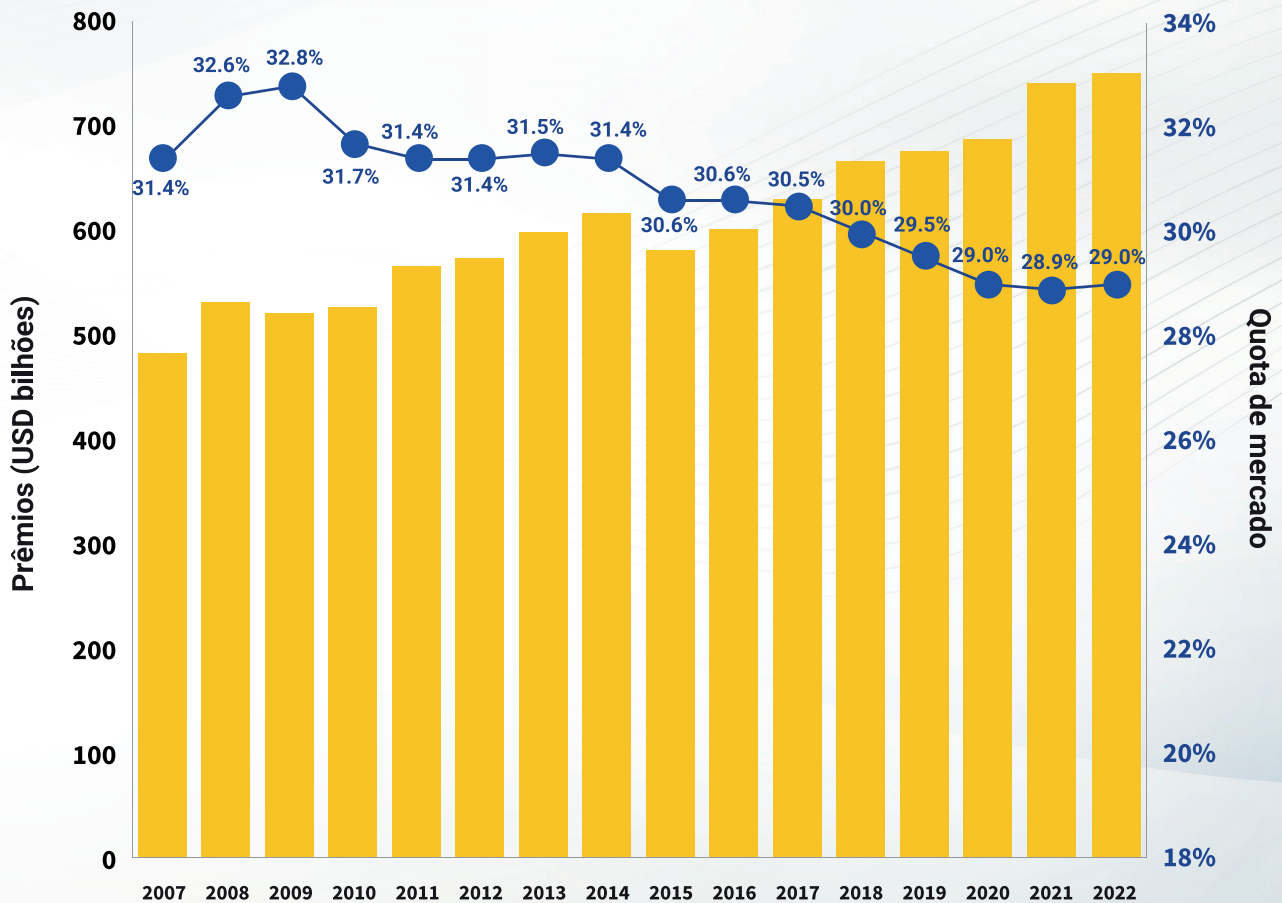
O mercado global de seguros não vida tem mostrado maior resiliência e estabilidade que o segmento de seguros de vida desde 2007. Nos últimos 15 anos, o setor apresentou crescimento positivo em 13 anos, tanto no mercado total quanto entre as seguradoras mútuas de não vida. Em comparação, o segmento de seguros de vida teve crescimento positivo em 7 dos 15 anos analisados (9 dos 15 para as mutualistas de vida).

Em 2022, o volume total de prêmios emitidos no mercado global de não vida atingiu US\$ 2,584 trilhões (em 2021 foram US\$ 2,553 trilhões), representando um crescimento anual de 1,2% e um aumento de 41,8% em uma década, em comparação aos US\$ 1,823 trilhão registrados em 2012.

O segmento mutualista de seguros não vida ultrapassou, pela primeira vez, a marca de US\$ 700 bilhões em prêmios em 2021 e chegou a US\$ 748 bilhões em 2022 (em 2021 foram US\$ 739 bilhões), apresentando crescimento anual de 1,3% e uma expansão de 30,9% em dez anos, comparando-se a US\$ 572 bilhões em 2012.

Conseqüentemente, a participação do setor mutualista global no mercado de seguros não vida avançou para 29,0% em 2022, superando o índice de 28,9% registrado em 2021. Esse movimento sucede o pico histórico de 32,8% alcançado no ano de 2009. De acordo com a ICMIF (2024), ao excluir a China da análise, a fatia global das mútuas de não vida sobe para 33,2% em 2022. Nesse mesmo ano, a presença do segmento evidenciou um forte contraste regional: enquanto nos mercados desenvolvidos a participação atingiu 35,2%, nos mercados emergentes o índice situou-se em 4,5%.

### Prêmios mutualistas de seguros não vida e participação de mercado



Fonte: ICMIF (2024).



### Benchmark internacional: modelos de regulação do mutualismo em outros países

A experiência internacional oferece uma rica gama de modelos exitosos no âmbito da autorregulação do mutualismo que podem inspirar e guiar o aperfeiçoamento da regulação no Brasil. Países como Reino Unido, Alemanha e Canadá destacam-se pela combinação eficaz entre autonomia das entidades mutualistas e rigorosas práticas de supervisão e compliance. Esse equilíbrio dinâmico permite liberdade operacional alinhada à proteção dos cidadãos.

No Reino Unido, o mutualismo conta com órgãos autorreguladores que trabalham em estreita parceria com entidades governamentais, assegurando transparência e aderência a normas prudenciais. Essa cooperação fortalece a credibilidade do setor, promovendo governança corporativa sólida e estabilidade no mercado.

A Alemanha dispõe de um modelo consolidado no qual as mútuas são supervisionadas pela Federal Financial Supervisory Authority (BaFin), mantendo ampla autonomia gerencial. O foco recai sobre transparência, prestação de contas rigorosa e cumprimento de requisitos técnicos que preservam o equilíbrio financeiro e o interesse coletivo dos associados.

No Canadá, o mutualismo alia legislação avançada a práticas inovadoras de autorregulação, promovendo rápida adaptação às mudanças tecnológicas e mercadológicas. As instituições mutualistas canadenses investem em governança participativa, ética e relatórios frequentes, alinhando-se aos padrões internacionais de gestão de risco e compliance.

### Modelo de autorregulação mutualista em diversos países

País	Modelo de autorregulação mutualista	Características principais
Reino Unido	Órgãos autorreguladores em parceria com entidades governamentais	Transparência, aderência às normas prudenciais, governança corporativa sólida e estabilidade do mercado
Alemanha	Supervisão pela BaFin, com ampla autonomia gerencial das mútuas	Transparência rigorosa, prestação de contas, cumprimento de requisitos técnicos, equilíbrio financeiro e interesse coletivo
Canadá	Legislação avançada e práticas inovadoras de autorregulação	Rápida adaptação a mudanças tecnológicas e mercadológicas, governança participativa, ética, relatórios frequentes, alinhamento com padrões internacionais

Fonte: Elaborado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da AAPV.

As diretrizes e práticas da BaFin podem prover um *benchmark* robusto a ser modelado para que o Brasil, por meio do ordenamento regulatório, possa desenvolver um sistema mutualista moderno, ético, transparente e competitivo internacionalmente. Para a construção desse ponto de vista, o que há de mais relevante são os seguintes aspectos:

- 1. Parceria estratégica entre autorregulação e supervisão estatal:** A BaFin opera em estreita colaboração com organismos autorreguladores do mutualismo, criando um ambiente sinérgico em que a autonomia das mútuas é respeitada, mas alicerçada em mecanismos rigorosos de compliance e controles preventivos. Isso viabiliza inovação e flexibilidade, mantidas dentro de um padrão sistêmico sólido.
- 2. Foco na transparência e governança:** A BaFin exige das mútuas rigorosas práticas de governança corporativa, transparência nas operações e prestação de contas certificadas, criando confiança entre os associados e o mercado em geral. Isso contribui para a sustentabilidade e reputação do setor.
- 3. Avaliação e mitigação de riscos sistêmicos e operacionais:** A regulação inclui diretrizes claras sobre exposição ao risco, reservas técnicas e auditorias independentes, monitoramento contínuo e planos de contingência, que garantem estabilidade mesmo diante de instabilidades econômicas ou tecnológicas.
- 4. Tecnologia regulatória (Regtech):** A BaFin incentiva o uso de ferramentas digitais para monitoramento e conformidade, acelerando a detecção de não conformidades e promovendo uma regulação ágil e eficiente, alinhada à transformação digital do setor.
- 5. Proteção do consumidor e tratamento de reclamações:** Sistemas estruturados garantem que reclamações e conflitos sejam tratados de forma ágil e efetiva, reforçando a confiança do consumidor final e fortalecendo o papel social do mutualismo.

Esses modelos internacionais demonstram que autorregulação e supervisão estatal podem coexistir de maneira produtiva, criando ambientes flexíveis que incentivam a inovação, sem renunciar à proteção do cidadão e à estabilidade do sistema. Para o Brasil, esses exemplos indicam caminhos para a formulação de políticas públicas e normativas que respeitam a particularidade do mutualismo, adequando-o às exigências contemporâneas.

Diante da crescente complexidade do mercado segurador global, a adoção dessas práticas no Brasil poderá elevar o mutualismo nacional a um nível de excelência técnica e ética compatível com a visão de mercado globalizada e digitalizada.





## **MUTUALISMO À BRASILEIRA**

Historicamente, o Brasil possui tradição cooperativista e mutualista desde o final do século XIX, com associações e cooperativas que prestavam auxílio mútuo em diversas áreas. Essa cultura evoluiu com leis ao longo do século XX, culminando em garantias constitucionais de autonomia das mútuas e cooperativas, o que consolidou um movimento com mais de 4,5 mil cooperativas e 23 milhões de cooperados, atuando em setores variados e gerando cerca de 550 mil empregos.

No mercado brasileiro, seguradoras e mútuas são organizações com propósitos similares: proteger contra riscos diversos, como vida, saúde, patrimônio e responsabilidade civil, mas estruturalmente distintas. As seguradoras operam como sociedades anônimas, com fins lucrativos e estrutura de governança tradicional, enquanto as mútuas são associações civis sem fins lucrativos ou sociedades cooperativas, nas quais os associados e cooperados, em tese, participam diretamente das decisões.

Diferentemente das seguradoras, que distribuem lucros aos acionistas, as mútuas e cooperativas reinvestem seus resultados em serviços, reservas ou redução de custos para seus associados e cooperados. Elas oferecem flexibilidade na contratação e rateio efetivo das perdas, ao contrário do seguro tradicional que cobra prêmios fixos.

O modelo autogerido dessas entidades permite dinamismo e atendimento a nichos negligenciados pelas seguradoras, com critérios menos rígidos de exclusão. Contudo, a falta de regulamentação específica gerava insegurança jurídica e dificultava o reconhecimento pleno do mutualismo como modelo legítimo e sustentável de proteção social.

Essa relevância social pode ser observada em exemplos concretos do mutualismo brasileiro, como a Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, que oferece benefícios sociais e previdenciários a 190 mil associados, demonstrando a diversidade e o alcance dessas entidades.

Embora as associações e cooperativas de proteção patrimonial enfrentassem desafios oriundos da falta de regulamentos específicos até a recente inclusão na legislação vigente, elas sempre foram fundamentais para prover proteção social via solidariedade e autogestão. Esse modelo distingue-se ainda por sua expressiva contribuição social, gerando inclusão financeira e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país.

A competição com seguradoras impulsionou a inovação e trouxe mais alternativas de proteção ao cidadão, mas o avanço do mutualismo dependerá da superação de barreiras regulatórias e da garantia de segurança institucional.

### **Influências essenciais no desenvolvimento do mutualismo**

No cenário atual, o mutualismo brasileiro se mostra um sistema dinâmico e interconectado, onde múltiplos fatores convergem para moldar seu presente e direcionar seu futuro. No caso das mútuas de proteção patrimonial, o ambiente de regulamentação, alicerçado pela recente LC n.º 213/2025, estabelece as bases fundamentais para a operação, garantindo segurança jurídica e criando condições propícias para o crescimento sustentável. Essa legislação confere maior credibilidade ao setor e assegura a proteção dos direitos dos membros, elementos imprescindíveis para a consolidação do mutualismo no país.

Paralelamente, a adoção da inovação tecnológica tem sido um motor crucial para essa transformação. A digitalização dos processos de gestão e a oferta de serviços mais ágeis e personalizados ampliam significativamente o alcance das mútuas, facilitando o acesso dos membros e promovendo uma experiência cada vez mais eficiente e satisfatória. Essa modernização tecnológica também potencializa a capacidade das mútuas de se adaptarem rapidamente às mudanças do mercado e às necessidades emergentes dos seus públicos.

Outro pilar vital para a sustentabilidade do sistema é a participação ativa dos membros. O engajamento nas decisões fortalece não apenas a governança democrática, mas também reforça o compromisso coletivo com os princípios de solidariedade e autogestão que fundamentam o mutualismo. Essa interação ativa contribui para a transparência e para a construção de uma cultura organizacional sólida, alinhada aos valores do sistema.

A sustentabilidade, por sua vez, é mais do que uma necessidade econômica; trata-se de um compromisso social e ambiental. Manter o equilíbrio entre esses aspectos é essencial para garantir a credibilidade e a longevidade das mútuas, bem como para assegurar um impacto positivo e duradouro nas comunidades atendidas.

Finalmente, a autorregulação emerge como um elemento estratégico para o fortalecimento do mutualismo. A implementação de práticas transparentes de controle interno e compliance aprimora a confiança dos associados, minimiza riscos operacionais e potencializa a resiliência do sistema diante de desafios regulatórios e mercadológicos. Um sistema de autorregulação eficaz é, portanto, fundamental para garantir a integridade, a ética e a transparência, pilares que sustentam a reputação e a viabilidade do mutualismo no Brasil.





## O FUTURO DA REGULAÇÃO E DA AUTORREGULAÇÃO NO MUTUALISMO

O mutualismo no Brasil encontra-se em fase de consolidação, exigindo estrutura regulatória mais clara para atender às crescentes demandas sociais e econômicas. O ambiente digital, o avanço tecnológico e a busca por modelos de proteção mais inclusivos tornam a autorregulação ainda mais relevante. Experiências recentes mostram que sistemas autorregulados bem desenhados impulsionam a capacidade de inovação, agilidade e resiliência das mútuas, preservando o interesse coletivo.

Até 2030, as mútuas precisarão enfrentar a incorporação de tecnologias disruptivas, fortalecer práticas de compliance digital, aumentar o engajamento dos membros e buscar maior integração com políticas públicas de proteção patrimonial. O setor dispõe de potencial para crescimento acelerado e para ampliar sua função social, especialmente se conseguir se posicionar como alternativa sustentável diante das limitações do seguro convencional.

Assim, o mutualismo brasileiro, ao navegar por essas complexas influências, demonstra seu potencial para ser um modelo inovador, sustentável e socialmente impactante, capaz de proteger e incluir milhões de brasileiros, enquanto contribui para o desenvolvimento econômico e a justiça social do país.

### Legislação vigente: a LC n.º 213/2025 e as novas diretrizes regulatórias

A Lei Complementar n.º 213/2025 representa um marco fundamental para o fortalecimento e reconhecimento do mutualismo de proteção patrimonial no Brasil. Essa legislação inovadora estabelece diretrizes específicas que valorizam a natureza singular das entidades mutualistas, diferenciando-as claramente do modelo tradicional de seguro. Ao criar um arcabouço jurídico compatível com a modernidade e a flexibilidade inerentes ao sistema mutualista, essa norma regulamenta as sociedades cooperativas de seguros e as operações de proteção patrimonial mutualista, ampliando a atuação dessas entidades e definindo regras claras para governança, transparência e fiscalização pela Susep.

Na análise da LC n.º 213/2025, observam-se avanços como o reconhecimento da autonomia das mútuas para definirem suas próprias regras internas e a criação de mecanismos de supervisão ajustados para respeitar as especificidades do mutualismo, evitando burocracia excessiva que comprometa sua participação ativa. A legislação também incorpora estímulos à inovação tecnológica e à digitalização dos processos, exigindo atualizações regulatórias ágeis para acompanhar um mercado dinâmico e competitivo.

Apesar dos progressos, ainda existem desafios para a plena aplicação da nova legislação, como a harmonização entre os níveis federal, estadual e municipal, a definição dos limites operacionais das mútuas em relação à oferta de produtos de risco e capitalização e aspectos tributários e de defesa do consumidor ainda em discussão em regulamentações complementares.

Por fim, o êxito da consolidação regulatória do mutualismo no Brasil dependerá do equilíbrio entre autonomia e supervisão, inovação e prudência. O diálogo constante entre instituições reguladoras e legislativas e o próprio setor mutualista é essencial para construir um ambiente favorável ao crescimento sustentável dessa modalidade de proteção patrimonial.

## A LC n.º 213/2025 e as novas diretrizes regulatórias

Aspecto	Cenário anterior	LC n.º 213/2025
Reconhecimento do mutualismo de proteção patrimonial	Mutualismo de proteção patrimonial não possuía marco legal claro, confundido com seguros tradicionais	Reconhece formalmente a autonomia das mútuas, diferenciando-as do modelo tradicional de seguro; regula cooperativas de seguros e grupos de proteção patrimonial mutualista
Governança e transparência	Padrões genéricos aplicados, pouco adaptados às especificidades das mútuas	Estabelece regras claras para governança, transparência e prestação de contas às associações, com supervisão da Susep
Fiscalização e regulação	Fiscalização padronizada pela Susep, aplicando regras comuns ao mercado de seguros	Fiscalização específica, adaptada às particularidades do mutualismo, incluindo supervisão clara pela Susep
Oferta de produtos	Regras pouco claras e limitadas para produtos ofertados pelas mútuas	Amplia o escopo de atuação das cooperativas, inclusive além dos seguros agrícolas e de saúde, com regulamentação para produtos de risco e capitalização
Inovação tecnológica	Pouca ênfase na inovação e digitalização dos processos	Estímulo à inovação e digitalização com regulamentos atualizados para acompanhar o mercado dinâmico
Segurança jurídica	Menor estruturação jurídica específica; falta de reconhecimento claro no ambiente regulatório	Proporciona segurança jurídica moderna aos associados com arcabouço compatível ao mutualismo e regras claras para atuação da Susep
Desafios pendentes	Legislação dispersa e inadequada para a realidade do mutualismo; entraves operacionais e jurídicos	Necessidade de aperfeiçoamentos e regulamentações complementares; harmonização entre níveis federal, estadual e municipal

Fonte: Elaborado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da AAAPV.

### Novas diretrizes para as entidades mutualistas

Mais do que assegurar o reconhecimento institucional e a segurança jurídica, a LC n.º 213/2025 instaura o arcabouço operacional que passará a reger o cotidiano da proteção patrimonial mutualista no Brasil. A nova legislação consolida diretrizes voltadas à sustentabilidade econômica do sistema e à padronização da atividade fiscalizatória, demandando um verdadeiro salto de maturidade gerencial das entidades de autogestão.

Sob essa ótica, o texto inova ao fundamentar pilares estruturais indissociáveis do novo cenário mercadológico:

- **Sistematização do modelo de rateio:** A legislação cristaliza a divisão proporcional de perdas e custos entre os associados como a essência financeira do mutualismo. Exige-se que as metodologias de cálculo sejam tecnicamente embasadas e comunicadas com absoluta transparência, afastando, em definitivo, qualquer confusão com a cobrança de prêmios característica do mercado segurador tradicional.
- **Independência patrimonial absoluta:** A lei impõe uma proteção jurídica rigorosa, exigindo a inscrição de cada grupo de proteção em um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio. O patrimônio do grupo não se comunica com o da associação ou da administradora. Na prática, mesmo diante de eventual insolvência, falência ou de débitos fiscais e trabalhistas da gestão, os recursos permanecem intocáveis e vinculados exclusivamente aos participantes, sem integrar massa concursal.
- **Acesso ao mercado de resseguros:** Outro avanço estratégico é a autorização para que cooperativas e administradoras mutualistas contratem operações de resseguro. Essa prerrogativa técnica permite a mitigação de riscos em grande escala, tanto os inerentes aos grupos quanto os institucionais, garantindo a solidez do sistema diante de eventos severos ou picos inesperados de sinistralidade.
- **Rito dos processos administrativos e sancionadores:** O diploma define regras claras de atuação punitiva e corretiva a cargo da Susep. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa, dotando a autarquia de instrumentos legais precisos para atuar, intervir ou liquidar organizações que operem à margem da conformidade.

Em síntese, as diretrizes da LC n.º 213/2025 emancipam o mutualismo da seara exclusiva do direito civil genérico, inserindo-o em um regime de regulação prudencial. Essa nova fase dita uma premissa inegociável ao setor: a superação do amadorismo e a adoção irrestrita da conformidade técnica (compliance) como o único viés possível para a sobrevivência e a expansão segura no ambiente regulado (BRASIL, 2025).





## OPORTUNIDADES E ENTRAVES PARA A REGULAÇÃO DO MUTUALISMO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

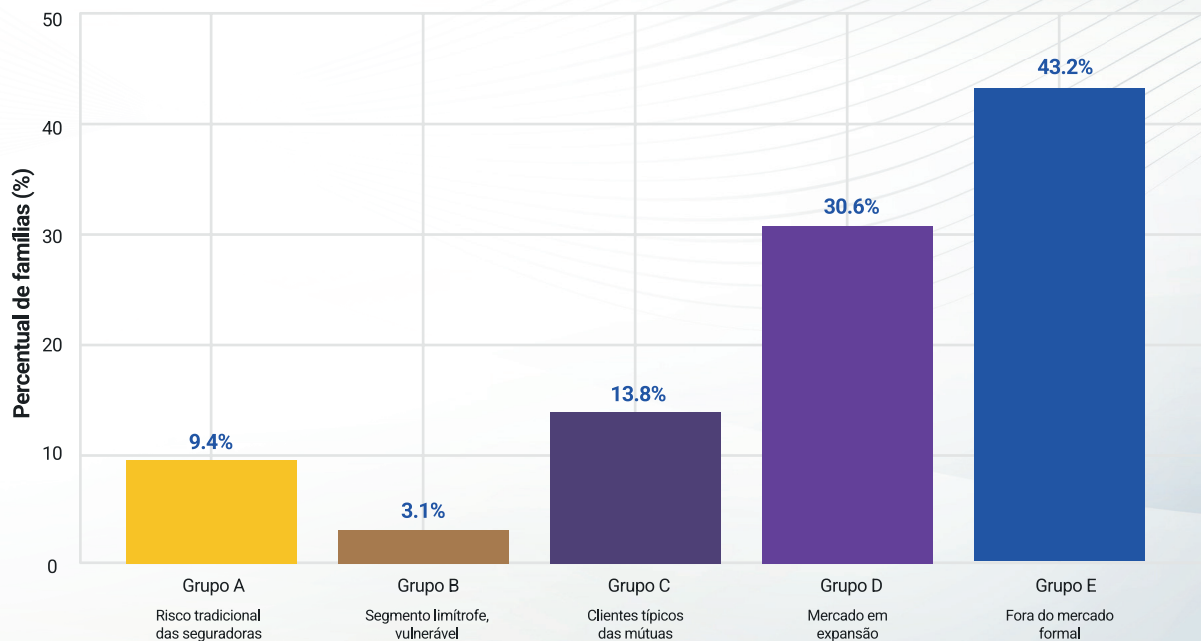
O relatório técnico da Federação Nacional de Corretoras de Seguros Privados e Resseguros (Fenacor), “Estudo sobre Mútuas e Mercado de Seguros” (2024), oferece perspectivas fundamentais para o avanço da regulação e autorregulação no mutualismo brasileiro. A análise reforça a necessidade de um ambiente regulatório que compreenda e respeite as particularidades das mútuas, especialmente quanto à sua estrutura associativa, governança e sustentabilidade financeira.

O estudo destaca a importância de regulamentações que promovam maior transparência e governança, essenciais para a construção da confiança dos cidadãos e do mercado financeiro. Reforça também a relevância da adoção de práticas sólidas de compliance pelas mútuas para mitigar riscos e assegurar integridade operacional.

Além disso, a Fenacor salienta a necessidade de mecanismos regulatórios flexíveis que estimulem a inovação no setor, especialmente frente às transformações tecnológicas e mercadológicas, mas sem relaxar os padrões mínimos de segurança e proteção dos membros. Isso resulta em um conjunto de recomendações para ajustes normativos e aperfeiçoamentos técnicos que podem orientar o desenvolvimento futuro da regulação mutualista no Brasil.

Uma análise baseada na distribuição das famílias por faixa de renda (IBGE, 2018) permite identificar cinco grupos sociais, que representam diferentes nichos para seguradoras e mútuas.

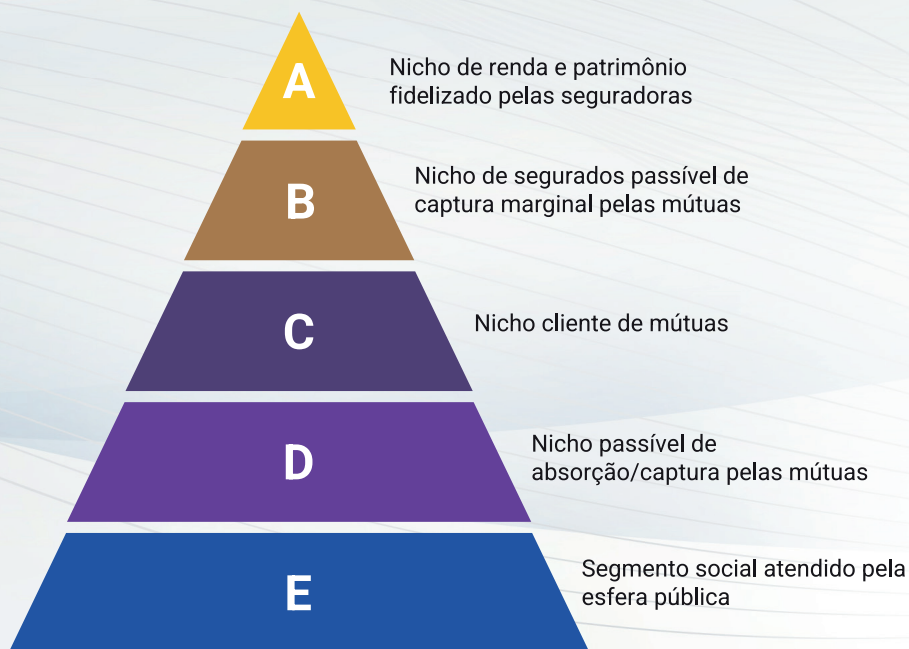
### Perfil socioeconômico das famílias e oportunidades para as mútuas



Fonte: Elaborado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da AAAPV.

A análise do perfil socioeconômico revela um vasto e promissor campo de atuação para as mútuas no Brasil, impulsionado pela exclusão gerada pelo mercado tradicional. Enquanto as seguradoras convencionais fidelizam apenas uma pequena parcela no topo da pirâmide (Grupo A, com 9,4%), o mutualismo encontra seu verdadeiro foco de expansão nos Grupos C e D. Juntos, esses dois segmentos representam 44,4% das famílias, um contingente expressivo de pessoas com patrimônio a zelar e necessidade de proteção básica, mas que são sistematicamente rejeitadas ou precificadas fora do sistema securitário formal. Como a grande base (Grupo E, 43,2%) ainda dependente de políticas públicas, as entidades de autogestão se consolidam como a principal alternativa de inclusão e segurança patrimonial para as classes trabalhadoras e de renda instável.

### Nichos de associados a mútuas



Fonte: Contador (2023).

O mercado das mútuas concentra-se principalmente nos grupos C e D, com grande potencial para crescer, especialmente no segmento D, que representa um nicho de mercado atualmente pouco atendido pelas entidades tradicionais.

Segundo Contador (2023), no segmento de proteção veicular, que é o mais expressivo para as mútuas, houve um crescimento real da receita entre 2017 e 2022, com taxa anual média de aproximadamente 10,8%, totalizando R\$ 9 a 12 bilhões em 2022. Em contrapartida, os prêmios de seguro auto tradicional tiveram crescimento médio negativo de -3,6% no mesmo período. O *market share* das associações de proteção veicular (APVs) no ramo auto aumentou de 12,3% em 2017 para 17,9% em 2022, evidenciando sua resiliência,

inclusive durante a pandemia. Além disso, no mesmo período, a contribuição média mensal dos associados às mútuas variou entre R\$ 180 e R\$ 210, muito inferior à média mensal dos prêmios pagos às seguradoras (R\$ 510 a R\$ 616), fator que impulsiona a competitividade e a crescente adesão dos associados às mútuas.

O contexto socioeconômico reforça o potencial de expansão das mútuas. Segundo dados recentes do IBGE (2024), a renda domiciliar média per capita no Brasil atingiu R\$ 2.020,00, um recorde histórico, apesar de persistirem desigualdades expressivas. O conhecimento detalhado dessa distribuição da renda é fundamental para moldar os produtos mutualistas e ampliar a inclusão financeira por meio do mutualismo.

De acordo com o mapeamento da Brasil Atuarial (2023), a frota de veículos desamparada no país, ou seja, que circula sem cobertura de seguro tradicional ou participação em planos de proteção mútua, apresenta um contingente expressivo em todas as categorias. Em termos absolutos, a maior parcela corresponde aos automóveis e caminhonetes, com aproximadamente 48,2 milhões de unidades desprotegidas (69,3% da frota). Em seguida, o estudo aponta cerca de 24,9 milhões de motocicletas sem qualquer cobertura, o que representa o índice mais crítico de desamparo percentual, atingindo 96,86% desse segmento. Por fim, a categoria de veículos pesados de carga (como caminhões e reboques) contabiliza cerca de 6,5 milhões de unidades rodando sem proteção, o equivalente a 90,4% dessa frota nacional.

### Necessidade da população a ser atendida e potenciais novos associados (mútuas de proteção veicular)

<b>Categoria de veículo</b>	<b>Frota desamparada (milhões de unidades)</b>	<b>Percentual da frota desamparada (%)</b>
Automóvel e caminhonete	48,2	69,3%
Motocicleta	24,9	96,86%
Veículos pesados de carga	6,5	90,4%

Fonte: Elaborado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da AAAPV.



## CENÁRIOS PROSPECTIVOS: RISCOS E POTENCIAIS DO SETOR MUTUALISTA ATÉ 2030

O sistema mutualista e as mútuas brasileiras estão posicionados para um período de profundas transformações e crescimento, diante de um mercado cada vez mais competitivo e regulado. Entre as oportunidades, destaca-se a maior valorização da governança democrática, que fortalece a participação ativa dos associados e consolida uma gestão ética e transparente. Esse ambiente colaborativo aumenta a confiança pública e pode ampliar a participação de mercado, atraindo novos membros e investimentos responsáveis.

A inovação tecnológica e a digitalização dos processos são vetores fundamentais para ganhos em eficiência, agilidade e qualidade na prestação de serviços, permitindo também uma melhor adequação aos perfis e necessidades dos associados. A utilização de dados, inteligência artificial (IA) e plataformas digitais inovadoras abrirá caminhos para desenvolver produtos personalizados e soluções integradas, ampliando o alcance e o impacto positivo do mutualismo.

Entretanto, os desafios são complexos e exigem atenção estratégica. Riscos reputacionais e operacionais podem emergir caso a governança, os controles internos e os mecanismos de transparência não sejam efetivamente implementados. O setor deverá também navegar por um ambiente regulatório em constante evolução, o que demanda capacidade de adaptação rápida e diálogo contínuo com agentes reguladores para evitar desalinhamentos e sanções.

Além disso, será crucial o enfrentamento das complexidades tributárias, da competitividade no mercado financeiro e dos desafios relacionados à educação e conscientização dos cidadãos sobre direitos, deveres e responsabilidades. O crescimento sustentável do mutualismo até 2030 dependerá do equilíbrio entre inovação, prudência e compromisso social, posicionando essas instituições como pilares confiáveis da proteção patrimonial e do desenvolvimento econômico e social no Brasil.





## ANÁLISE SWOT DO SISTEMA MUTUALISTA E DAS MÚTUAS BRASILEIRAS

### FORÇAS (STRENGTHS)

**Modelo autogerido e colaborativo:** Estrutura que promove a participação ativa dos membros.

**Reinvestimento e eficiência:** Destinação dos resultados para a melhoria de serviços, formação de reservas e redução direta de custos para os membros.

**Dinamismo operacional:** Flexibilidade na contratação e rateio efetivo das perdas, oferecendo uma dinâmica diferente e muitas vezes mais ágil que a dos seguros tradicionais.

**Inclusão de mercado:** Capacidade comprovada de atender a nichos de mercado e perfis de risco que são historicamente negligenciados ou rejeitados pelas seguradoras tradicionais.

**Função social:** Impacto positivo na sociedade, ampliando o acesso à proteção patrimonial e fomentando a inclusão financeira de classes mais baixas.

**Base histórica:** Tradição e base sólida construída sobre os princípios do cooperativismo e do associativismo no Brasil.

### FRAQUEZAS (WEAKNESSES)

**Período de transição regulatória:** Embora a Lei Complementar n.º 213/2025 tenha trazido o tão aguardado reconhecimento legal, a pendência das normatizações infralegais (as regras detalhadas de fiscalização) ainda impõe desafios de adequação e gera um cenário de incerteza operacional de curto prazo para as mútuas.

**Limitações de governança:** Influência limitada dos membros nas decisões práticas do dia a dia devido a gargalos e limitações estruturais das diretorias.

**Capacidade de capitalização:** Menor poder de captação de recursos e formação de reservas de liquidez quando comparado ao robusto sistema das seguradoras convencionais (S/A).

**Maturação da gestão:** Necessidade latente de maior profissionalização das equipes e modernização tecnológica sistêmica para competir de forma eficaz e transparente.



## O FUTURO DA REGULAÇÃO E DA AUTORREGULAÇÃO NO MUTUALISMO

### OPORTUNIDADES (OPPORTUNITIES)

**Demanda aquecida:** Crescimento contínuo da busca por soluções acessíveis e colaborativas de proteção patrimonial frente à inflação e à perda de poder aquisitivo.

**Marco legal (LC 213/2025):** Os avanços legislativos recentes fortalecem a credibilidade do setor perante a sociedade e o mercado financeiro, separando as entidades sérias das operações marginais.

**Ecossistema digital:** Expansão tecnológica e digitalização de processos para otimizar serviços (como vistorias remotas) e ampliar o alcance territorial.

**Parcerias estratégicas:** Potencial para criar alianças com outros atores do mercado, por exemplo: contratação de operações de resseguro para mitigar riscos de grande porte, integração com *insurtechs* para fornecimento de software de gestão e parcerias com grandes redes de assistência 24h.

**Cultura associativa:** Consolidação da cultura de autogestão e aumento da conscientização social sobre as vantagens econômicas do mutualismo.

### AMEAÇAS (THREATS)

**Nova concorrência direta:** Competição acirrada com as seguradoras tradicionais e, principalmente, com as seguradoras 100% digitais, que oferecem contratação ágil por aplicativo e preços agressivos voltados ao mesmo público das mútuas.

**Custos de conformidade (compliance):** Risco de que o peso das futuras exigências de capital, fiscalização e normas da Susep/CNSP torne a operação financeiramente inviável para mútuas de menor porte.

**Risco de imagem:** Dificuldades sistêmicas em superar a barreira de desconfiança do mercado e da mídia, muitas vezes alimentada por mútuas irregulares que atuam de má-fé.

**Volatilidade macroeconômica:** Impactos financeiros severos decorrentes de crises sistêmicas, desemprego ou alta inflação, que afetam diretamente a capacidade de pagamento do nicho de renda mais baixa (Grupos D e E).

**Risco moral e operacional:** Vulnerabilidade a fraudes contra a mútua e falhas por má gestão, o que exige controles rigorosos e auditorias constantes.



O sistema mutualista brasileiro apresenta um conjunto de características que refletem tanto o seu potencial quanto os desafios para sua consolidação e crescimento. Entre suas principais forças, destaca-se o modelo autogerido e colaborativo, que promove a participação dos membros, além do reinvestimento dos resultados em serviços, reservas e na redução de custos para os membros. A flexibilidade na contratação e o rateio efetivo das perdas, diferentemente do seguro tradicional, permitem atender nichos de mercado frequentemente negligenciados pelas seguradoras convencionais. Esse impacto social positivo amplia o acesso à proteção patrimonial e à inclusão financeira, alicerçado numa tradição histórica consolidada no cooperativismo e associativismo brasileiro.

Entretanto, o sistema enfrenta fraquezas importantes, como lacunas regulatórias que dificultam sua plena atuação e reconhecimento legal, além da influência frequentemente limitada dos membros nas decisões práticas. A insegurança jurídica e operacional, a menor capacidade de captação de recursos comparada às seguradoras comerciais e a necessidade de maior profissionalização e modernização também são entraves significativos.

No horizonte, surgem oportunidades promissoras, especialmente com o crescimento da demanda por soluções acessíveis e colaborativas de proteção. Os avanços legislativos recentes, como a Lei Complementar n.º 213/2025, proporcionam um ambiente mais favorável para o setor. A expansão da tecnologia e da digitalização abre caminho para a otimização dos serviços e ampliação do alcance das mútuas. Parcerias estratégicas no mercado de seguros e a consolidação da cultura de autogestão e governança participativa contribuem ainda mais para o fortalecimento do segmento. Além disso, a crescente conscientização sobre os benefícios do mutualismo representa uma alavanca para sua expansão.

Por outro lado, as mútuas brasileiras devem lidar com ameaças significativas, como a competição acirrada com seguradoras tradicionais e novos entrantes digitais, além dos riscos e das incertezas regulatórias. Barreiras de reconhecimento e confiança do mercado e dos consumidores, possíveis impactos econômicos e crises políticas, bem como a vulnerabilidade a fraudes e má gestão diante da ausência de controles rigorosos, exigem uma gestão estratégica e eficiente.

Essa análise ressalta, portanto, que os novos passos do mutualismo no Brasil dependem da capacidade de fortalecer suas vantagens competitivas, superar limitações internas e aproveitar as oportunidades externas, enfrentando os riscos de forma proativa para garantir sua sustentabilidade e relevância social e econômica.



## O FUTURO DA REGULAÇÃO E DA AUTORREGULAÇÃO NO MUTUALISMO





## CONSTRUINDO O FUTURO DO MUTUALISMO NA REGULAÇÃO

Este estudo reforça a importância crucial de um sistema robusto de regulação e autorregulação para o futuro do mutualismo no Brasil. O fortalecimento de referências técnicas qualificadas e interlocutores institucionais confiáveis é fundamental para a construção de um ambiente regulatório que equilibre a inovação tecnológica e operacional com a preservação da segurança e a proteção dos direitos dos cidadãos.

A sustentabilidade das mútuas depende diretamente da capacidade do setor de se adaptar rapidamente a novos desafios, como as mudanças regulatórias trazidas pela recente Lei Complementar n.º 213/2025, que redefine os marcos normativos para as cooperativas de seguros e as operações de proteção patrimonial mutualista. A implementação de processos de autorregulação transparentes, éticos e alinhados às melhores práticas legais contemporâneas será determinante para garantir credibilidade e confiabilidade ao setor.

Além disso, o reconhecimento formal do papel das mútuas dentro do ecossistema da proteção social é essencial. A modernização das estruturas normativas, aliada à criação de mecanismos eficientes, ágeis e responsivos de supervisão e prestação de contas, permitirá que o mutualismo brasileiro se consolide como um modelo sólido, inovador e sustentável. Ao fortalecer os mecanismos de autorregulação como princípio norteador, o mutualismo não apenas reforça seu compromisso com o interesse coletivo, a confiança mútua e a responsabilidade social, mas também assegura sua capacidade de contribuir efetivamente para a proteção patrimonial e a inclusão socioeconômica de milhões de brasileiros, pavimentando um caminho de relevância no século XXI.

O horizonte do mutualismo no Brasil, sob a égide da LC n.º 213/2025, projeta-se para além da mera conformidade legal, inaugurando um ciclo de sofisticação institucional sem precedentes. A transição do setor para um ambiente regulado pela Susep exige que as entidades abandonem o empirismo operacional em favor de uma governança de riscos robusta, onde a autorregulação atua como o braço executivo da ética setorial. Este novo panorama não apenas blinda o sistema contra o risco reputacional, mas também posiciona as mútuas como players estratégicos na arquitetura de proteção social do país, capazes de absorver demandas que o mercado segurador tradicional, por sua natureza comercial, não consegue comportar.

A longo prazo, a consolidação deste ecossistema dependerá da simbiose entre o rigor das diretrizes normativas e a agilidade dos mecanismos de autorregulação. Com a segurança jurídica estabelecida, o mutualismo brasileiro tem a oportunidade histórica de liderar a democratização da proteção patrimonial, utilizando a tecnologia para escalar o impacto social e a transparência. O futuro do setor, portanto, será definido pela capacidade das entidades de converter o dever legal em valor percebido pelo cidadão, garantindo que a solidariedade, agora amparada pelo Estado, permaneça como o motor de uma economia cada vez mais colaborativa e resiliente.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Utilize a câmera do seu celular para acessar as referências via QR Code.



Núcleo de Estudos e Pesquisas da AAAPV



Quem tem VOX,  
**tem presença**

Quem tem presença,  
**tem resultado**

**Gerenciamento de crise de imagem • Comunicação •  
Marketing digital • Soluções**

 [voxdocbr](https://www.instagram.com/voxdocbr) |  [voxdoc.com.br](https://www.voxdoc.com.br)

**VOXDCC**

# FAÇA PARTE DA AGÊNCIA QUE ARTICULOU A APROVAÇÃO DA **LC N.º 213/2025**

E tenha reconhecimento e respaldo no mercado com uma série de serviços que fortalecem sua atuação:

**1** Selo de filiada e certificação

**2** Vídeos de divulgação da atividade mutualista

**3** Assessoria jurídica e parlamentar

**4** Canal de Ouvidoria para a entidade e para os associados

**5** Canal de Denúncias

**6** Tribunais de ética

Saiba mais em: [aaapv.org.br](http://aaapv.org.br) |  [aaapvbrasil](https://www.instagram.com/aaapvbrasil)

